



EXCELIA
gestão e negócios

Relatório Mensal de Atividades Arte & Cazza Têxtil Ltda Competência: fevereiro de 2019

Espírito Santo do Pinhal, maio de 2019



São Paulo, 09 de maio de 2019.

Ilma. Sra. Patrícia Ribeiro Baciotti
Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP
Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180

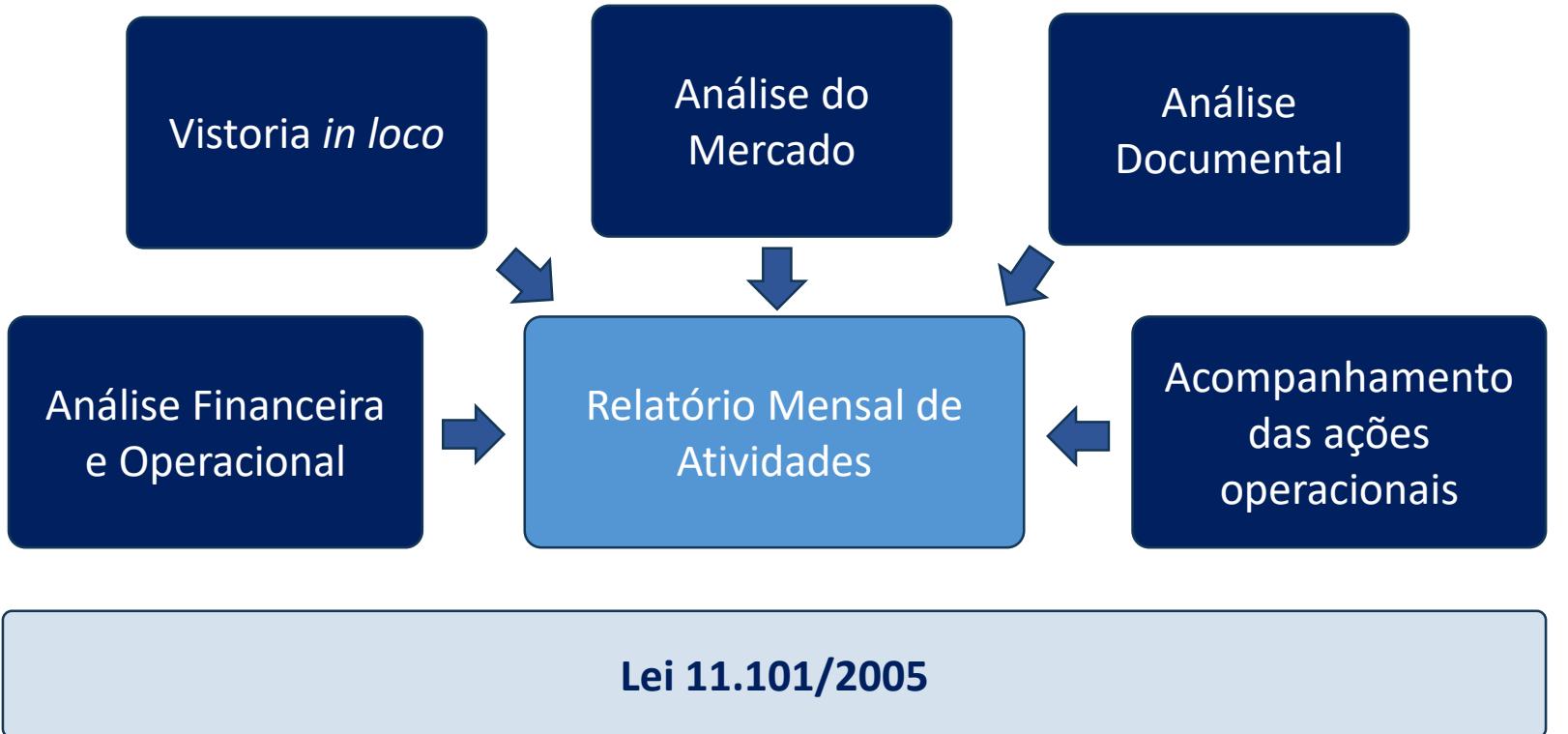
O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Têxtil Ltda., Vedete Comércio e Confecções Ltda. – EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial e através de entrevistas realizadas no dia 10 de abril p.p., ocasião na qual, foi realizada visita nas sedes das empresas.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, competência do mês de fevereiro de 2019. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

A infra-assinada, informa que a consultoria X-infinity Invest não atua mais como responsável pela reestruturação e elaboração do plano de recuperação judicial das empresas devedoras. Atualmente foi contratado uma contabilidade externa para envio das informações financeiras e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial será realizada pela assessoria jurídica.

O Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.
Ana Cristina Baptista Campi
Lineu Demétrio Ayres Habib



Conteúdo

1. Considerações iniciais
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Informações Jurídicas

Considerações iniciais

- a. Resumo financeiro e operacional
- b. Notas sobre a operação
- c. Principais informações jurídicas

Principais eventos do relatório mensal de atividade referente a fevereiro 2019 em relação ao mês anterior.

- Em 2019, a comercialização e produção industrial foram centralizadas na Arte & Cazza. Não foram significativas as variações nos Demonstrativos das Recuperandas inativas, VDT e Vedete.
- A Receita da Recuperanda Arte Cazza cresceu 6% atingindo R\$2,8 milhões, com destaque para elevação de jogos de cama em R\$311mil.
- Custos acompanharam o crescimento da Receita.
- As Despesas Administrativas e Financeiras mantiveram-se nos mesmos patamares em relação ao mês anterior.
- A empresa tem recebido contatos comerciais de grandes redes, contudo, a Direção tem priorizado oportunidades comerciais que não comprometam o fluxo de caixa, que é o caso de Magazines.
- O Resultado Operacional (EBITDA) da Arte & Cazza no mês de fevereiro atingiu R\$522mil. Após as Despesas Financeiras e Depreciação, obteve Lucro Contábil de R\$239 mil no mês e obteve Lucros acumulados de R\$447mil no ano. Em comparação com 2018, neste mesmo período a Recuperanda apresentava “prejuízos” acumulados de R\$624 mil.

Considerações Iniciais: Notas sobre a operação

fls. 4964

Pendência	Comentários
Atividades entre as empresas	Apesar das três empresas encontrarem-se em Recuperação Judicial, convém ressaltar, que o grupo tem atividades e processos interligados. Atualmente, a Arte & Cazza é a marca comercial e a principal empresa do grupo, sendo a responsável pelo faturamento a terceiros e compra de insumos para produção. Desta forma, a Administradora Judicial, fará a análise das três empresas, mas focará nos números gerenciais da Arte & Cazza e apresentará dados consolidados do grupo.
Ciclo operacional	O ciclo operacional do Grupo funciona da seguinte forma: (i) Arte & Cazza compra matéria-prima; (ii) Vedete e VDT recebem os insumos como remessa para industrialização; (iii) Vedete e VDT registram os funcionários do grupo, que produzem o material e os devolvem à Arte & Cazza, cobrando pelo serviço realizado; (iv) Arte & Cazza vende os produtos acabados aos varejistas e grandes magazines.
Conciliação e aprimoramento dos demonstrativos	Os demonstrativos cedidos apresentam os dados de forma sintética, sem abertura de cada conta. Além disso, a empresa está passando por processos de revisão e conciliação de seus relatórios e controles gerenciais, de modo que contas relevantes passem por revisões e atualizações de valores além das movimentações mensais. Segundo a consultoria das Recuperandas, as contas mais afetadas por este processo, que visa uma maior assertividade de informação, são as de Estoque, Clientes, Fornecedores e Impostos a recuperar.

Considerações Iniciais: Notas sobre a operação

fls. 4965

Pendência	Comentários
Parecer da administradora judicial	<p>As Recuperandas têm mostrado melhora gradual em seus indicadores. É notável o consecutivo enxugamento da folha de pagamentos e a alta na performance com recuperação gradual do faturamento e confiança dos clientes do setor de varejo. Outro ponto positivo é o tratamento e atualização da base de dados e sistema feito pelas empresas, de modo a mostrar maior assertividade e uma melhor análise da situação do grupo. Apesar dos resultados finais ainda serem negativos, nota-se maior movimentação na empresa, com crescimento nos pedidos, diversificação de carteira, criação de produtos e aumento na eficiência. O Grupo, no entanto, precisa de mais capital de giro para que não corra risco de deixar de atender pedidos e novas demandas. Necessário trabalhar para reduzir as despesas financeiras negociando melhores taxas.</p>

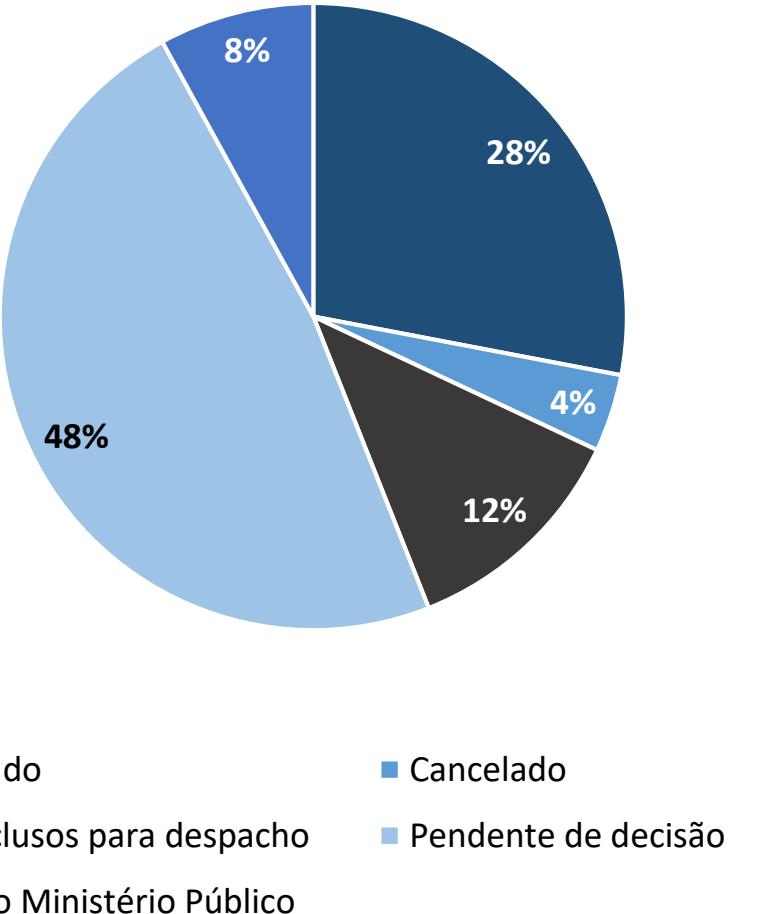
AGC prorrogada para o dia 10/04/2019

Assembleia Geral de Credores - AGC

- Em 26/10/2018, primeira convocação da AGC, foi aprovada a suspensão da Assembleia para o dia 29 de janeiro de 2019, com início às 14 horas e cadastramento às 13 horas.
- Apresentado Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.
- A suspensão foi necessária, pois os credores mostraram interesse quanto as cláusulas previstas para pagamento do credor colaborativo apresentada em Assembleia Geral de Credores; inobstante, entenderam que as mesmas suscitam dúvidas, tais como, período de validade; competição do mercado diante das condições de comercialização, condições do Termo de Adesão.
- Diante dos diversos questionamentos, as Recuperandas comprometeram-se a exibir nos autos da Recuperação Judicial, modelo de termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Item cumprido às fls. 3911/3912.
- Retomada a AGC na data de 29/01/2019, as Recuperandas informaram a necessidade de suspensão da AGC para finalização da negociação com os Bancos.
- Ficou acordado a apresentação do Plano de Recuperação Judicial consolidado até o próximo dia 30/03.
- A suspensão da AGC para o dia 10/04, foi aprovada por 69,8% dos créditos presentes.
- Retomada a AGC na data de 10/04/2019, as Recuperandas informaram a necessidade de suspensão da AGC, que foi aprovado por 56% dos créditos presentes.

Incidentes: Habilitações e Impugnações de Crédito

- Até o momento, foram apresentados 25 incidentes de crédito na Recuperação Judicial.
- Foram julgados 7 incidentes, 3 estão conclusos para sentença/despacho, 12 estão pendentes de despacho, 2 estão com prazo para o Ministério Público e 1 foi cancelado.
- 11 incidentes estão com prazo aberto para manifestação das Recuperandas, Credor, Ministério Público e Administradora Judicial.
- A E. Juíza determinou para a AGC que sejam consideradas todas as decisões proferidas nos incidentes para composição da Relação de Credores.



Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Cronologia
- c. Estrutura societária
- d. Ciclo operacional
- e. Mercado de atuação
- f. Razões da crise

Descrição das empresas – Histórico e atividades

fls. 4969

Vedete Com. e Conf. Ltda EPP

- Empresa com atuação voltada para a fabricação de toalhas de mesa e lençóis. Iniciou suas atividades em abril de 1992. Possui matriz CNPJ 67.750.869/0001-24 e sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

VDT Com. e Conf. Ltda EPP

- Fundada em setembro de 2007, tem suas atividades voltadas para a prestação de serviços de mão de obra para o setor têxtil.
- Possui matriz CNPJ 09.209.490/0001-05 e sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

Arte & Cazza Textil Ltda.

- Fundada em agosto de 2009, a empresa atua na comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines do país.
- Possui matriz CNPJ 11.210.052/0001-09 , sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Rodovia SP 342, 900 – Km 199,7 – Distrito Industrial – CEP: 13990-000



Fonte: Certidão simplificada da JUCESP, contrato social da Recuperanda e Google Maps

Descrição das empresas – Cronologia

fls. 4970

Em abril de 1992, foi fundada a primeira empresa do grupo, a Vedete Comércio e Confecções, em São Paulo, com atuação voltada para a fabricação de toalhas de mesas e lençóis. A empresa cresceu e tornou-se umas das principais prestadoras de serviços para empresas do ramo de cama, mesa e banho, tais como: Teka, Buettner, Sultan, Lepper e Lojas Avenida.

1992

Após vencer processo licitatório, a Vedete instalou-se em Espírito Santo do Pinhal, transferindo suas operações para a cidade. Em novembro de 2007, já na nova comarca, foi fundada a VDT Comércio e Confecções, com atuação voltada para prestação de serviços de mão de obra no setor têxtil.

2007

Com a crise econômica mundial de 2008, tanto a Vedete quanto a VDT tiveram drástica redução das atividades. Diante do cenário, foi fundada, em 2009, a terceira empresa do grupo, a Arte & Cazza, com escopo voltado para a comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines de diversas regiões do país.

2009

2015

Diante da recessão econômica iniciada em 2014, a alta da inadimplência dos clientes, o aumento dos custos diretos e as fortes oscilações cambiais, o grupo entrou com pedido de recuperação judicial em fevereiro de 2017.

2017

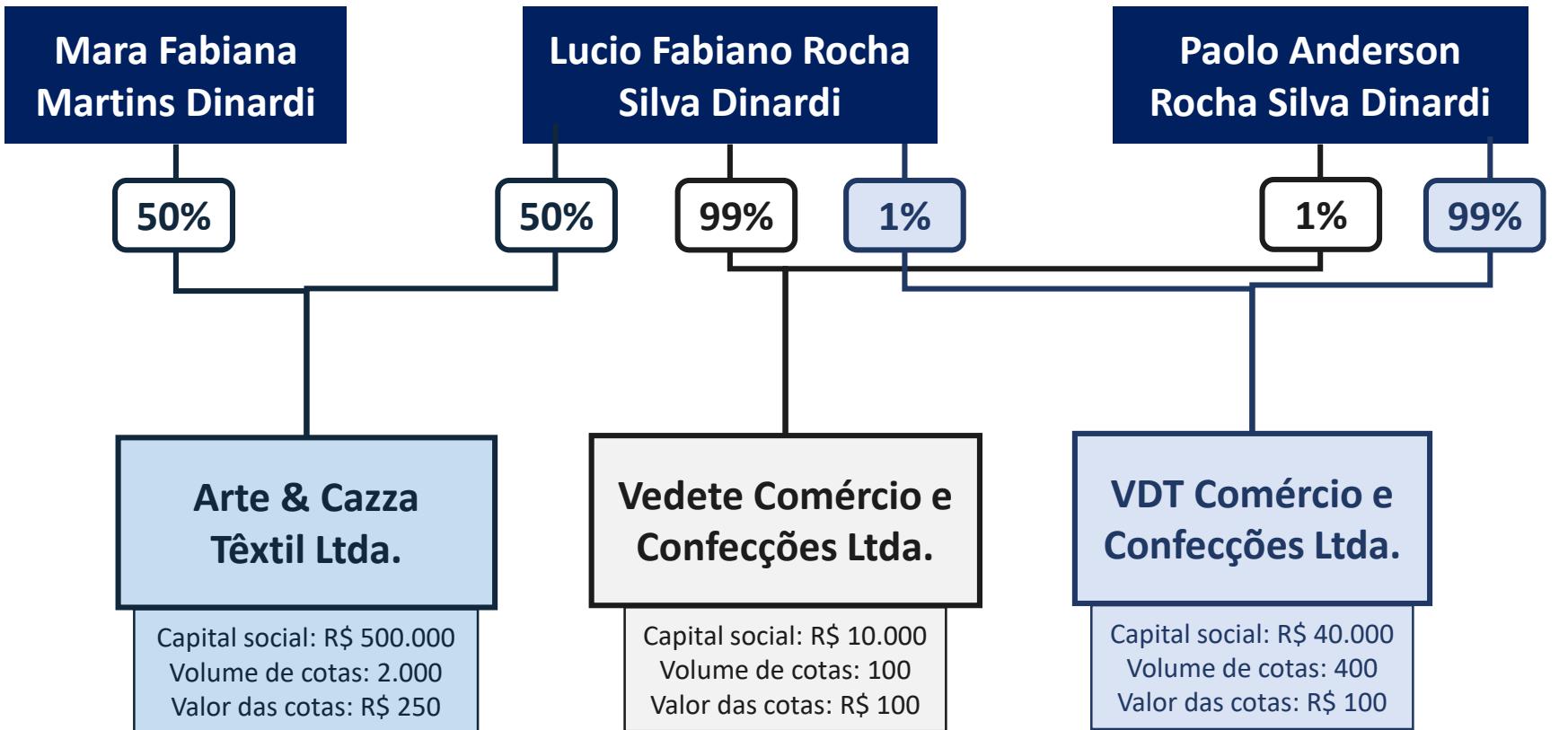
A expansão dos produtos da Arte & Cazza contribuiu para a ampliação da rede de prestadores de serviços para outras cidades, tais como, São Pedro, Ibitinga e Arealva. Ainda, em 2015, houve a criação de um centro de distribuição e logística, que permitiu o acesso das empresas no e-commerce.

Fonte: Folhas do processo

Descrição das empresas – Estrutura societária

fls. 4971

As empresas são constituídas por quatro sócios: Mara Dinardi, Lucio Fabiano Dinardi e Paolo Anderson Dinardi.



Fonte: Contrato social da Recuperanda

Descrição das empresas – Ciclo operacional

fls. 4972

Atualmente, as Recuperandas Vedete e VDT produzem exclusivamente para atender a marca Arte & Cazza, que foi criada com a finalidade de vender os produtos às grandes magazines e varejistas.

Insumos



Sede Vedete e VDT



Produtos fabricados



Marca comercial e empresa principal



Cliente final

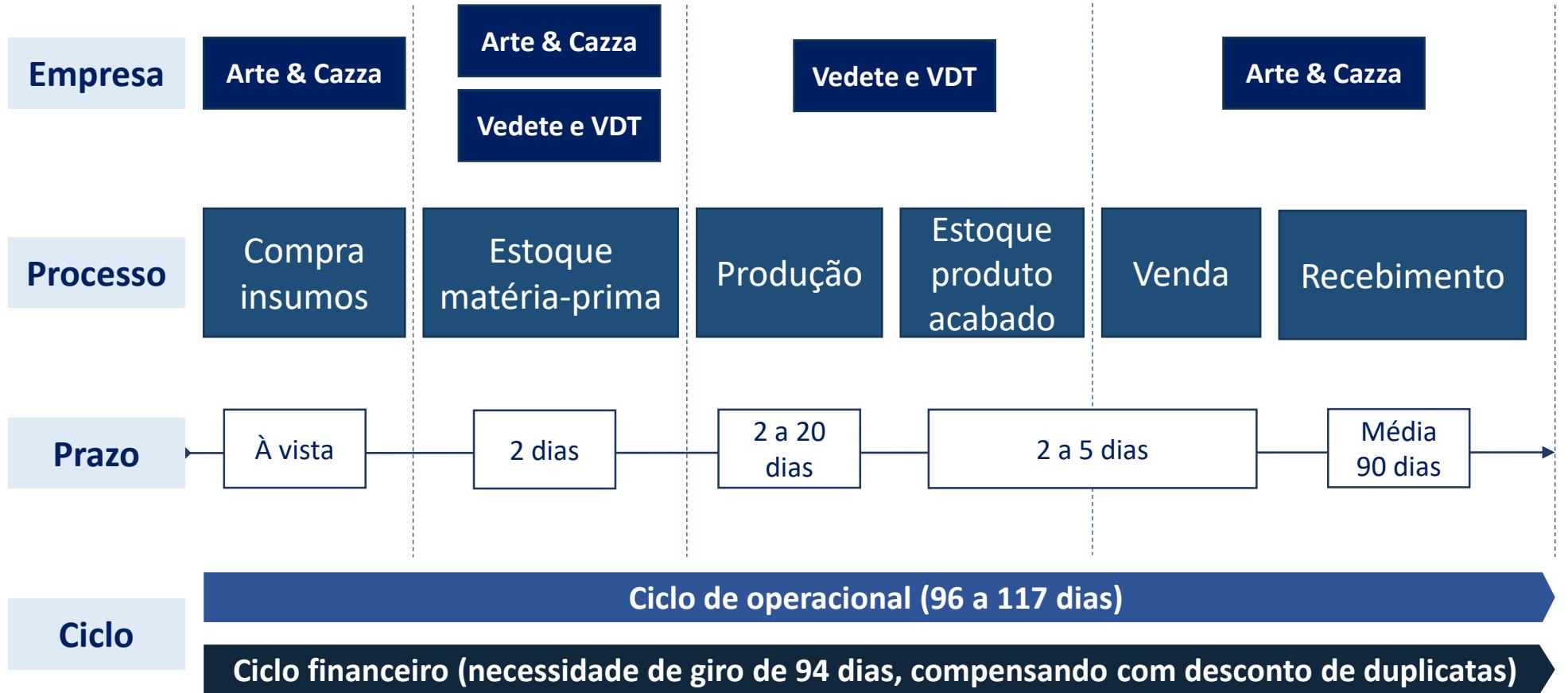


Fonte: Recuperandas

Descrição das empresas – Ciclo operacional

fls. 4973

O grupo possui ciclo produtivo e financeiro envolvendo as três empresas. Vedete e VDT, produzem com os insumos cedidos pela Arte & Cazza, e, esta última realiza a venda do produto acabado.

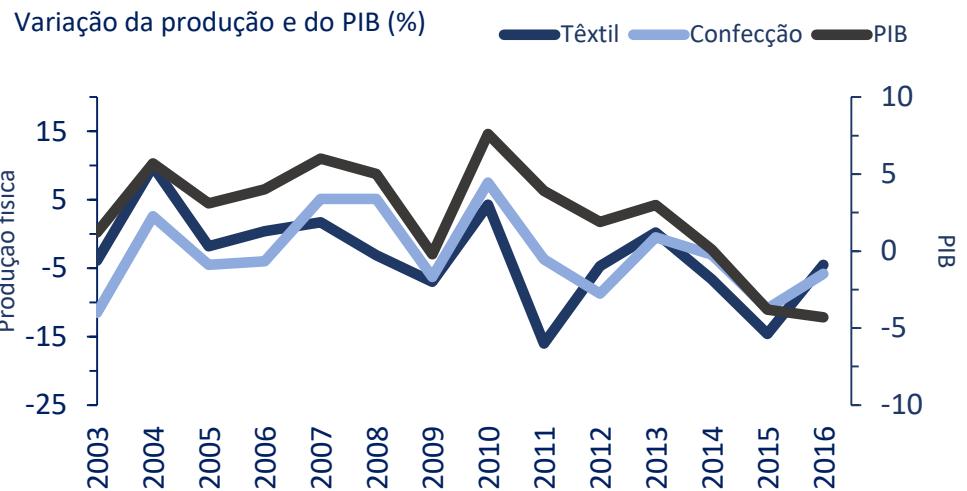


Fonte: Recuperandas

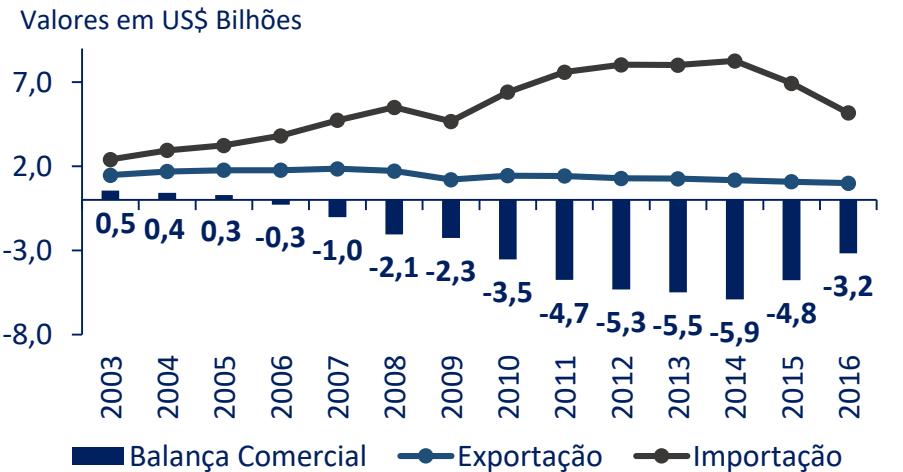
Descrição das empresas – Mercado de atuação antes do pedido de RJ

fls. 4974

A produção física da indústria têxtil acompanhou o desempenho da economia do país nos últimos anos...



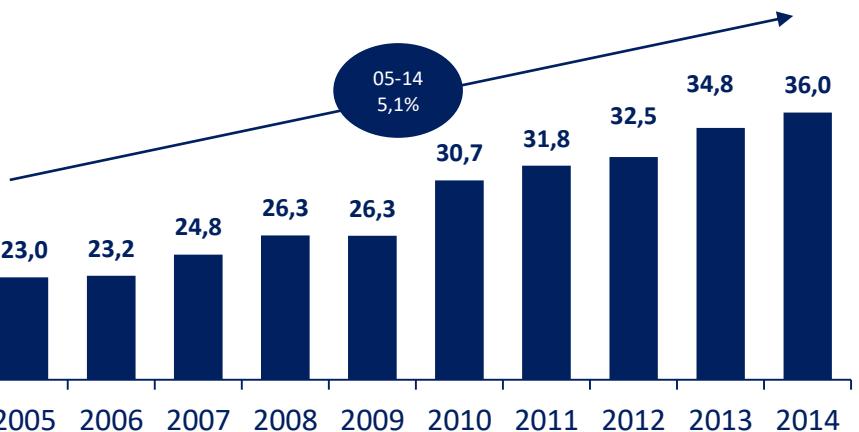
Nos 10 últimos anos, o setor têxtil apresentou balança comercial negativa, por conta do aumento das importações...



Fonte: IBGE, Abit, MDIC

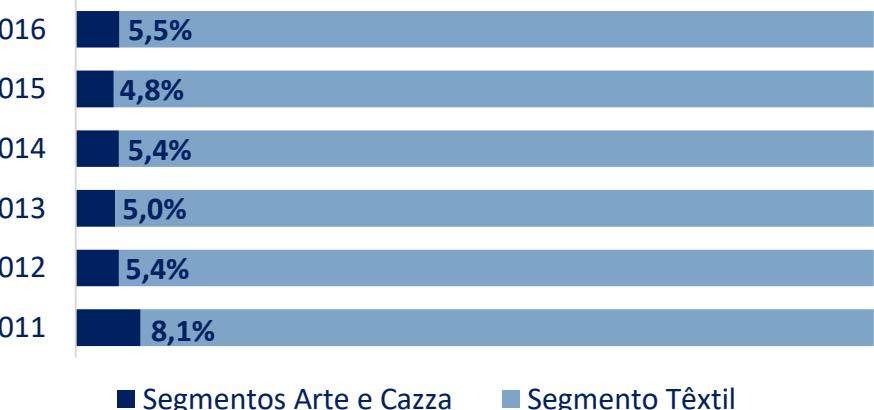
...enquanto o crescimento médio anual do faturamento do setor entre 2005 e 2014 superou o crescimento médio do PIB

Vendas da indústria têxtil (R\$ bilhões)



...porém os mercados de atuação da Arte & Cazza estão reduzindo participação nas compras internacionais

Importações dos segmentos em relação ao setor têxtil



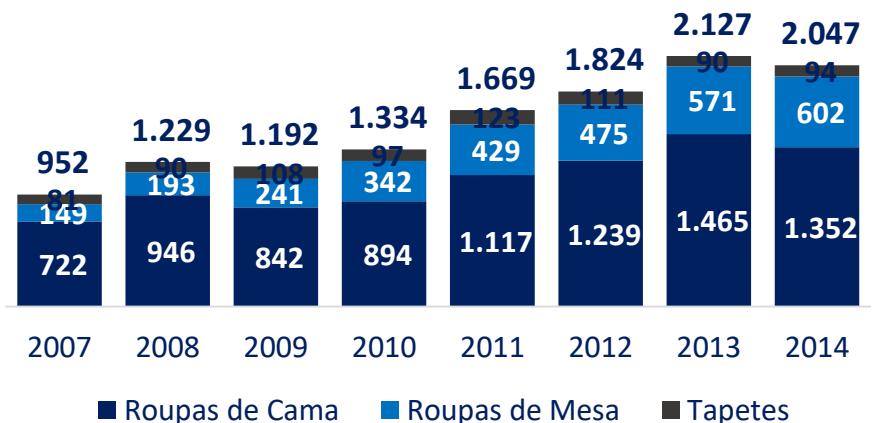
■ Segmentos Arte e Cazza ■ Segmento Têxtil

Descrição das empresas – Mercado de atuação antes do pedido de RJ

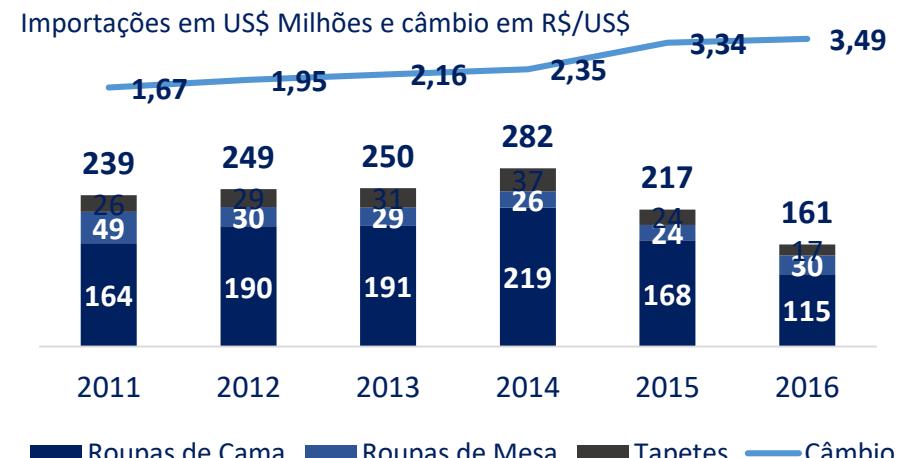
fls. 4975

Até 2013, os principais mercados em que a Arte & Cazza atua apresentaram crescimento, cenário que mudou em 2014

Faturamento em R\$ Milhões



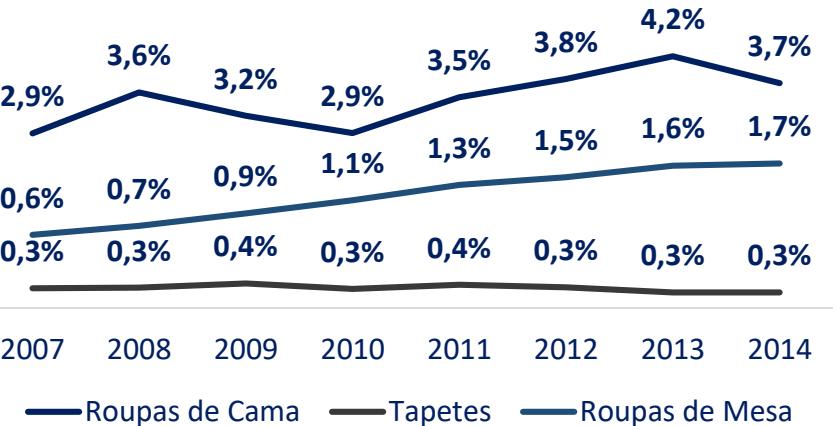
Em 2015, ano em que o dólar apresentou um aumento de 42%, as importações diminuíram



Fonte: IBGE, Abit, MDIC

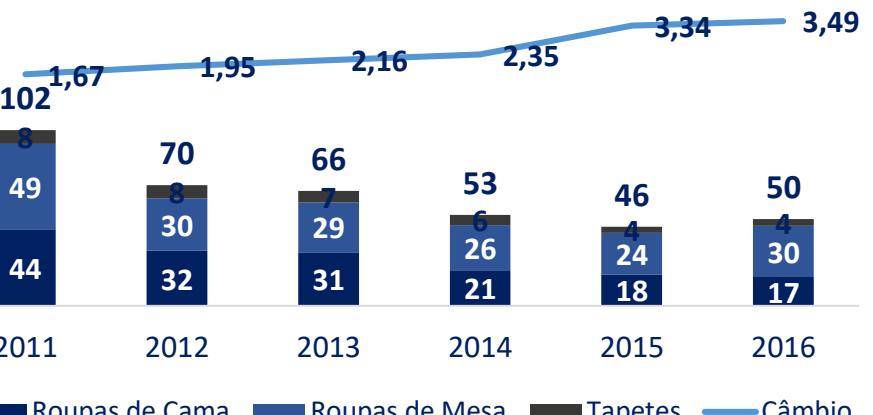
Enquanto o segmento de Roupas de Cama está perdendo espaço no faturamento, o de Roupas de Mesa está crescendo

Participação no faturamento do setor têxtil



No geral, o setor não conseguiu aproveitar a desvalorização do Real para aumentar as exportações

Exportações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$



As Recuperandas citam três principais eventos como motivadores da crise, a saber: (i) economia recessiva, (ii) alta da inadimplência e (iii) aumento dos custos e oscilações cambiais.

Motivador	Comentários
Economia recessiva	A recessão econômica instalada no país a partir de 2014, resultou em redução da demanda, retração do consumo e consequente queda das vendas, observada, principalmente, no segundo semestre de 2016. As Recuperandas afirmam que <i>“contrariando as expectativas mais conservadoras, consideradas em vista de um cenário de oferta maior que a demanda, com a redução dos preços, margens de lucro e consequente aumento dos custos, gerou-se reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo no fluxo de caixa da companhia, levando-a ao excesso de endividamento e alavancagem junto ao mercado financeiro”</i> .
Alta da inadimplência de clientes	As Recuperandas, ainda, alegam, que enfrentaram nos anos de 2014, 2015 e 2016, uma alta da inadimplência, sem precedentes, do que resultou na queda do faturamento bruto e das margens de lucro.
Aumento dos custos diretos e oscilações cambiais	Ainda, no início de 2015 o dólar variava entre R\$ 2,10 e R\$ 2,30, ao passo que, no ano passado, saltou para mais de R\$ 4,00, <i>“fazendo com que o produto industrial brasileiro perdesse competitividade em relação à concorrência internacional”</i> .

Principais Eventos	Comentários
Anterior ao protocolo de pedido de Recuperação Judicial	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de consultoria especializada em gestão de empresas para executar <i>turnaround</i> simples.• Execução de medidas para reduzir custos e despesas e aliviar o fluxo de caixa;• Negociação com FIDCs para viabilizar a liberação de linhas de fomento com o propósito de dar o arranque inicial na produção.• Através de análises conduzidas pela consultoria, constatou-se que o <i>turnaround</i> simples não seria suficiente para que as empresas cumprissem com suas obrigações, optando-se pela alternativa da Recuperação Judicial.
Após o protocolo de pedido de Recuperação Judicial	<ul style="list-style-type: none">• Início dos aportes dos fomentos pelos FIDCs, com valor captado de R\$ 1,95 milhões até fevereiro de 2017.• Continuidade das medidas de redução de custos e despesas.• Implementação e melhoria dos controles e processos, com reflexos esperados para os relatórios gerenciais e demonstrativos financeiros à partir de maio.• Atraso pontual em maio na entrada de matéria-prima, o que acabou impactando a reação do faturamento no mês de abril.
Status da operação no momento	<ul style="list-style-type: none">• A empresa busca ainda elevar o nível de faturamento para que fique de acordo com o apresentado no plano de recuperação judicial (R\$ 4,9 milhões mensais).• As Recuperandas, com o aumento na atividade, estão gradualmente aumentando seu faturamento com grandes magazines (GPA, Torra Torra, Wal Mart).

Informações operacionais

- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Fotos da operação

Informações operacionais – Faturamento

fls. 4979

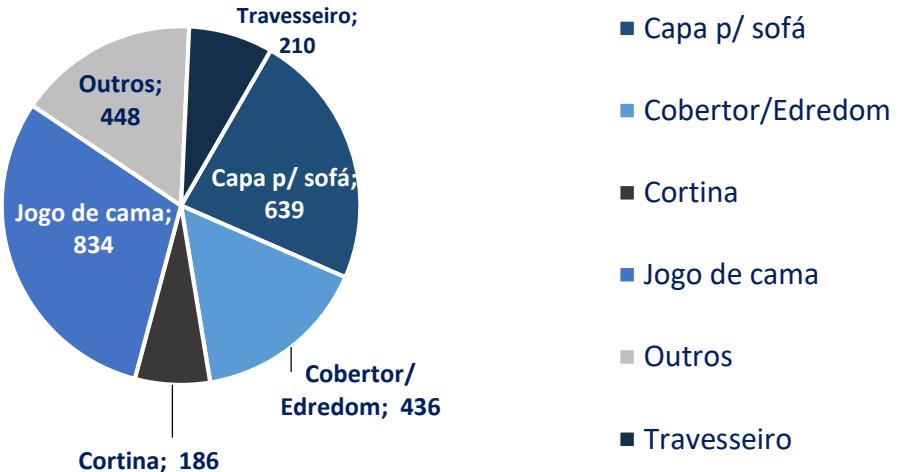
Em Fevereiro, o faturamento atingiu R\$2,8 milhões. Houve elevação de 6% em relação ao mês anterior.

Faturamento histórico

Faturamento mensal (R\$ mil)



Divisão por linha de produto Fevereiro/19



Fonte: Relatórios gerenciais Recuperanda

Comentários

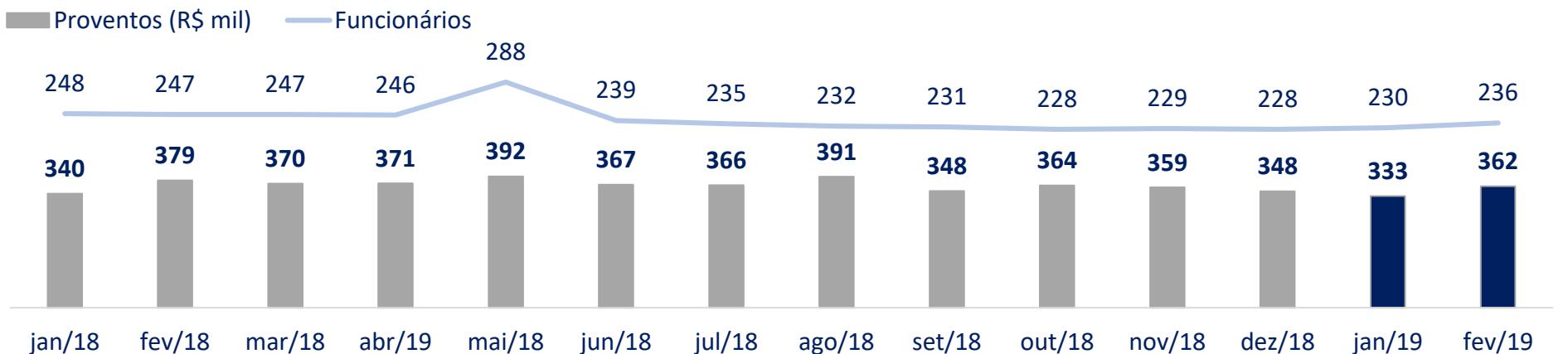
- Em Fevereiro, as principais linhas de produção e faturamento foram: Jogo de cama (30%); Capa de sofá (23%). Cobertores e Edredons (16%)
- A fonte dos dados são relatórios de faturamento da Recuperanda por produto, próximos ao Resultado Contábil.

Informações operacionais – Folha de pagamento

fls. 4980

Em fevereiro, houve aumento de 6 colaboradores. Todos os funcionários foram transferidos para a Arte Cazza em janeiro de 2019.

Evolução de proventos pagos e colaboradores registrado em folha



Notas

- O departamento de produção é o que apresenta a maior parcela da folha de pagamentos.
- Com a centralização dos funcionários na Arte Cazza a partir de 2019, consolidamos o quadro das 3 empresas para acompanhamento da evolução histórica.
- Reginaldo Tietz possui pensão vitalícia imposta pela Justiça do Trabalho, por isso figura na folha de pagamentos, apesar de não ser funcionário ativo da empresa.

Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4981

Planta fabril da Vedete



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4982

Perímetro interno da **Empresa** (visita realizada em 10/04/2019).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4983

Perímetro interno da **Empresa** (visita realizada em 10/04/2019).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4984

Perímetro interno da **Empresa** (visita realizada em 10/04/2019).



10/04/2019



10/04/2019



10/04/2019



10/04/2019

Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4985

Perímetro interno da **Empresa** (visita realizada em 10/04/2019).



10/04/2019



10/04/2019



10/04/2019



10/04/2019

Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4986

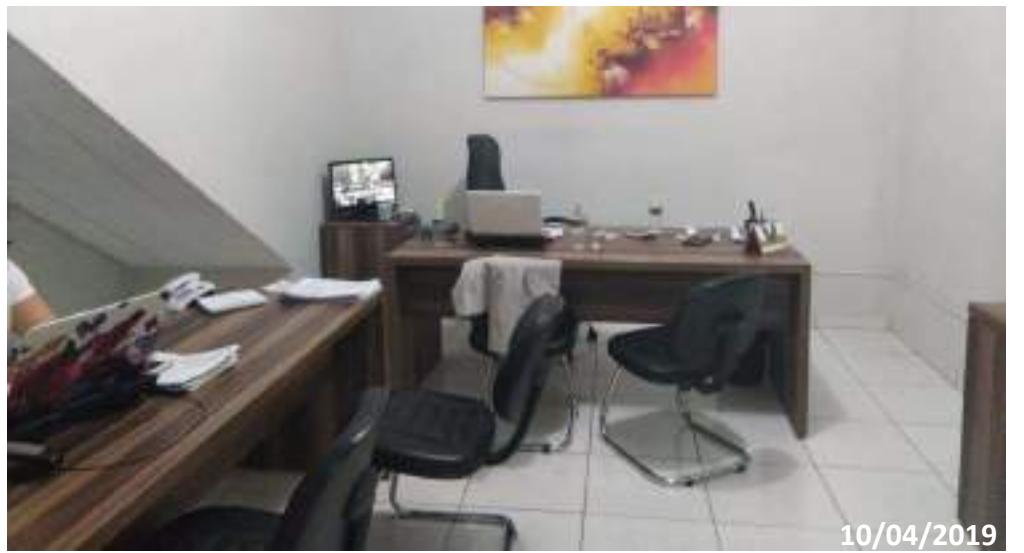
Perímetro interno da **Empresa** (visita realizada em 10/04/2019).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4987

Perímetro interno da **Empresa** (visita realizada em 10/04/2019).



Informações financeiras

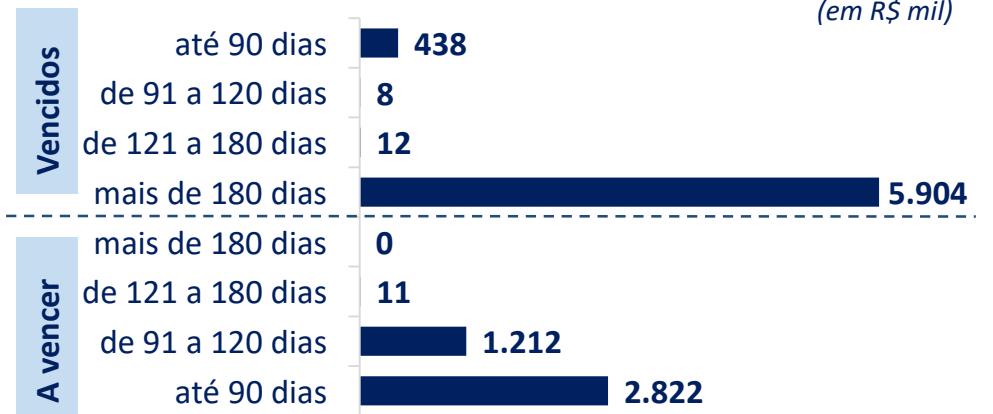
- a. Ativo fixo – Grupo
- b. Contas a receber – Grupo
- c. Endividamento financeiro – Arte & Cazza
- d. Endividamento fiscal – Grupo
- e. Demonstrativos – Arte & Cazza
- f. Demonstrativos – Vedete
- g. Demonstrativos – VDT

Informações financeiras – Contas a receber (CAR) Recuperandas

fls. 4989

Em fevereiro/19, o saldo de recebíveis é R\$10,4 milhões. Deste valor, 61% encontra-se vencido, e a maior parte há mais de 180 dias, referente a operações anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Contas a receber – Consolidado

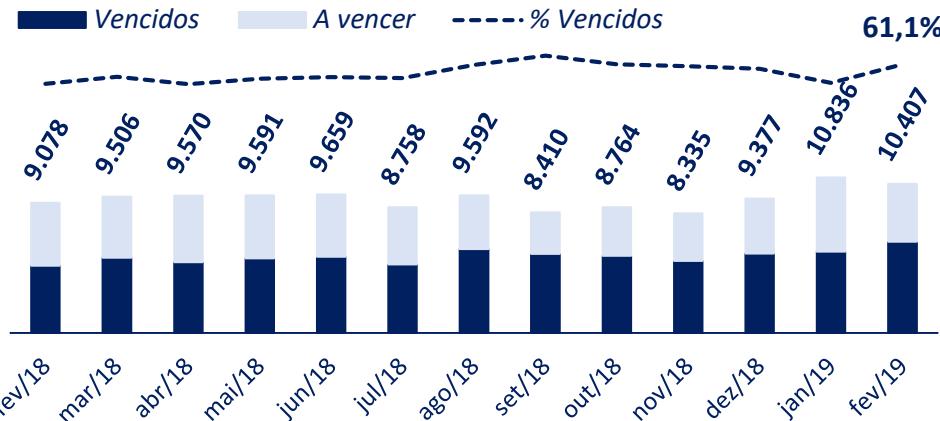


Principais clientes

Cliente	Participação	Saldo (R\$)
Esplanada Brasil	11%	1.129.789
Avenida - CD80	8%	795.376
Leader RJ	5%	491.727
BMP Utilidades	5%	470.701
Companhia Brasileira	4%	376.498
Outros	69%	7.142.663
Total	100%	10.406.754

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Representatividade de valores vencidos (R\$ mil)



Notas

- Solicitamos a Recuperanda efetuar uma conciliação das diferenças Contas a receber Financeiro e Contábil, segregando o que é improvável de realização.

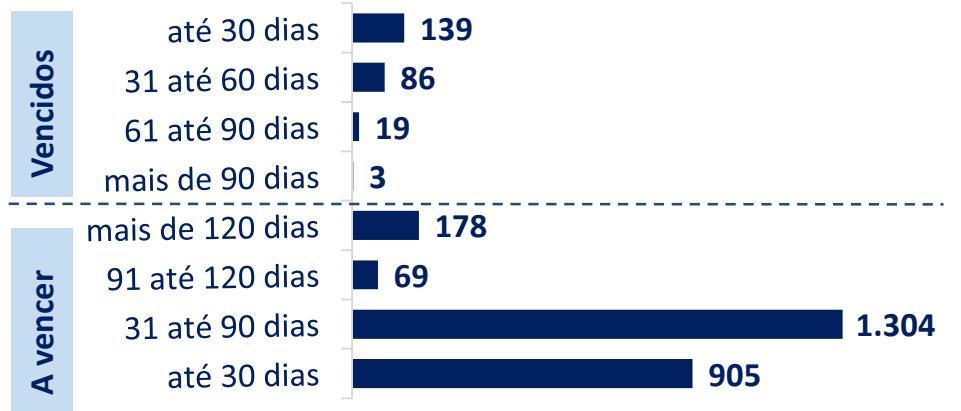
*CAR excluindo operações intercompany

Informações financeiras – Contas a pagar (CAP) Recuperandas

fls. 4990

Neste mês, as obrigações foram R\$1 milhão acima do mês anterior, alcançando R\$2,7 milhões a pagar. Deste valor, 9% estão vencidas.

Contas a pagar (em R\$ mil)

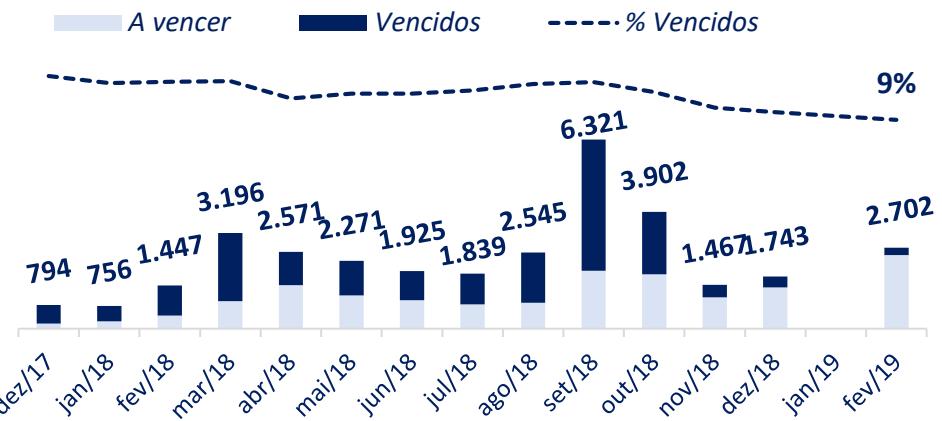


Principais fornecedores

Fornecedor	Participação	Valor devido (R\$)
Fatex Tls	25%	674.261
Cortex	20%	528.180
Tecelagem Jolitex Lt	12%	326.865
Ouro Malhas	6%	161.840
Odin Consultoria	6%	158.688
Outros	32%	852.374
Total	100%	2.702.209

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Representatividade de valores vencidos (R\$ mil)



Comentários

- Nos dados apresentados não foram considerados os valores relacionados na Recuperação Judicial.
- As Recuperandas têm conseguido mais prazos para pagamento dos fornecedores. As obrigações a vencer estão concentradas sua maioria entre 31 e 90 dias.

Informações Financeiras – Ativo fixo

fls. 4991

Segundo Laudo de fevereiro de 2017 , os ativos fixos da Arte & Cazza, Vedete e VDT foram avaliados em R\$2,7 milhões, valor de mercado da época.

Ativo fixo

Ativo fixo (R\$ mil)	Quantidade	Valor liquidação	Valor unitário médio
Máquinas, aparelhos e equipamentos	267	2.234	8,4
Móveis e utensílios	6	10	1,7
Computadores	43	65	1,5
Veículos	7	432	61,7
Total	323	2.742	8,5

Matrícula nº 9335

- O imóvel foi adquirido pela Arte & Cazza em 13/03/2014 por R\$ 750.000,00.
- Consta alienação fiduciária em favor do Banco Santander (R. 24, 10/02/2015), para garantir o empréstimo de Capital de Giro no valor de R\$4.000.000, com prazo de 48 meses, vencimento final previsto para 04/11/2018.
- Imóvel avaliado pelo Banco Santander no valor de R\$ 4.192.000.

- A avaliação do ativo fixo foi feita por empresa especializada.
- Não há controle individualizado dos ativos, portanto, não é possível segregar os ativos entre as empresas.
- Não há conciliação entre o valor contábil e a avaliação.

Fonte: Recuperanda

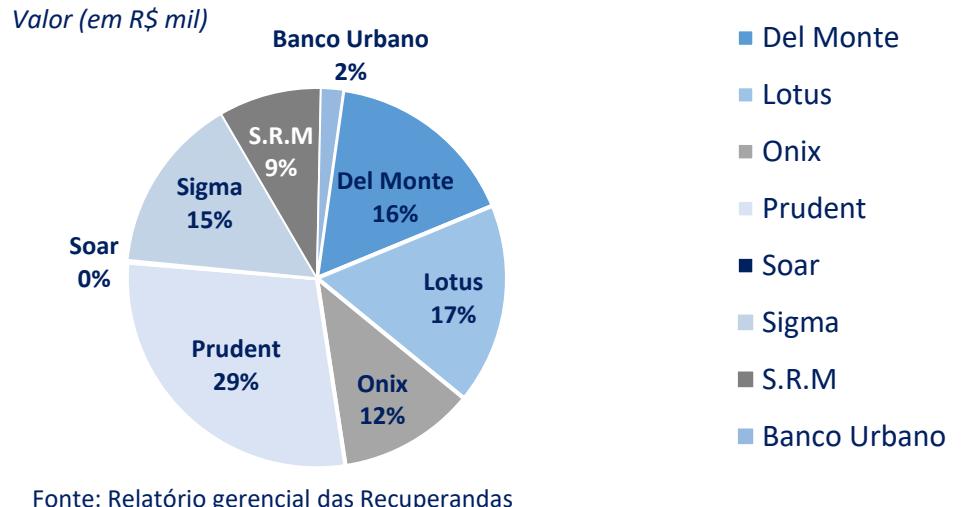
A Recuperanda possui endividamento financeiro com fomentos e desconto de duplicatas em FIDCs. Em fevereiro diminuiu 40%.

Histórico de Endividamento Financeiro

Endividamento financeiro (em R\$ mil)



Abertura por Instituição Financeira



Comentários:

- A Recuperanda está em negociação de parcelamento com os FDIC's referente as captações pós pedido de Recuperação Judicial.
- Esta evolução histórica refere-se a operações pós ajuizamento da Recuperação
- A variação do volume de títulos descontados depende da análise de crédito e negociações com os FDICS.

Informações financeiras – Endividamento fiscal Recuperandas

fls. 4993

Segundo a Recuperanda, o endividamento fiscal de fevereiro/19 tem saldo a pagar de R\$3,7 milhões. A maior parte destas obrigações são referentes a encargos de folha de pagamento.

Posição dívida fiscal Recuperandas em fev/19

Tributos consolidados	Valores
INSS	1.634.212
ICMS	797.650
FGTS	568.383
DAS	297.323
COFINS	151.916
IRPJ	106.869
CSLL	81.016
IRRF	35.639
PIS	44.925
ISS	9.238
CSRF (PIS, Cofins e CSRF)	15.087
IPVA	5.299
Total	3.747.557

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

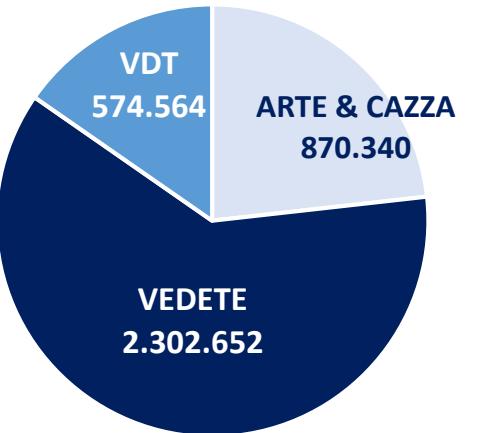
Divisão da dívida fiscal por empresa

Dívida fiscal (R\$)

■ ARTE & CAZZA

■ VEDETE

■ VDT



Notas

- Segundo o contador da Recuperanda, o endividamento tributário dos demonstrativos contábeis das empresas do grupo com os extratos da Receita Federal e Sefaz-SP serão conciliados.
- A Arte & Cazza concentra atividade de vendas, e acumula dívidas em ICMS. A Vedete concentrava o quadro de funcionários até 2018.
- As Recuperandas passaram a recolher parcialmente o INSS, priorizando as obrigações retidas de funcionários e terceiros.
- O FGTS está sendo depositado desde Julho de 2018.

Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço patrimonial

fls. 4994

Balanço Patrimonial em mil R\$	jan/19	fev/19
ATIVO	20.152	20.197
Ativo Circulante	19.114	19.168
Disponível	0	7
Estoques	8.936	8.936
Cientes	8.868	8.915
Adiantamento a fornecedores nacionais	345	345
Aplicações Financeiras	39	39
Impostos a recuperar	926	926
Ativo Não Circulante	1.038	1.029
Imobilizado	2.158	2.158
Intangível	4	4
Depreciação acumulada	(1.124)	(1.133)
PASSIVO	20.152	20.197
Passivo Circulante	24.809	24.615
Salários e encargos sociais	289	285
Fornecedores	13.192	12.997
Empréstimos e financiamentos a pagar	10.302	10.302
Impostos a recolher	353	359
Leasing / Finame a pagar	658	658
Outras obrigações a pagar	14	14
Passivo Não Circulante	5.568	5.568
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	4.439	4.439
Leasing / Finame	529	529
Coligadas e controladas	600	600
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(10.224)	(9.985)
Capital subscrito	500	500
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(11.281)	(11.042)

- Em Fevereiro, a conta Clientes apresentou elevação, devido ao aumento da Receita do mês. R\$5,5 milhões referem-se a saldos vencidos antes da Recuperação Judicial.
- A conta de Fornecedores praticamente se manteve, com redução de 1% .
- Segundo o contador da Recuperanda, iniciarão uma revisão do Contas a Pagar e Contas a receber, sobre valores vencidos e possibilidade de realização, bem como a conciliação contábil do endividamento tributário.
- Antes do pedido da Recuperação Judicial, o Patrimônio Líquido já se apresentava negativo, o que indica risco de insolvência da empresa.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – Arte & Cazza: Demonstração de resultados

fls. 4995

D.R.E em mil R\$	jan/19	fev/19	jan - fev/18	jan - fev/19
Faturamento Bruto	2.619	2.775	7.845	5.394
Abatimento faturamento	(692)	(718)	(4.072)	(1.410)
Receita líquida	1.927	2.057	3.773	3.984
Custos totais	(775)	(876)	(3.279)	(1.651)
Custo Produto Vendido	(186)	(201)	(808)	(388)
Custo da Produção	(588)	(675)	(2.470)	(1.263)
Lucro bruto	1.152	1.181	494	2.333
Margem bruta (%)	60%	57%	13%	59%
Despesas c/Pessoal	(361)	(364)	(12)	(724)
Utilidades e serviços	(231)	(233)	(404)	(464)
Assessoria	(62)	(62)	(99)	(124)
Gastos c/Marketing	-	-	-	-
Tributos	-	-	(10)	-
EBITDA	498	522	(30)	1.021
Margem EBITDA (%)	26%	25%	-1%	26%
Depreciação	(10)	(10)	(39)	(19)
Resultado não operacional	-	-	(3)	-
Resultado financeiro	(280)	(274)	(552)	(554)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	209	239	(624)	447
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	209	239	(624)	447
Margem líquida (%)	11%	12%	-17%	11%

- Neste mês, a Receita apresentou elevação de 6% em relação ao mês anterior, com destaque em vendas de jogos de cama e magazines.
- A apuração de custos acompanhou o aumento da Receita e efeitos da reestruturação e transferência de pessoal entre as empresas do grupo.
- As Despesas se mantiveram constantes em relação ao mês anterior.
- A Recuperanda apresentou discreta elevação de R\$24 mil na Geração de Caixa Operacional (EBITDA), alcançando R\$522 mil positivo.
- As Despesas Financeiras foram praticamente as mesmas do mês anterior.
- O resultado final foi aumento do Lucro Líquido de R\$30mil, totalizando R\$239 mil.

Informações financeiras – Vedete: Balanço patrimonial

fls. 4996

Balanço Patrimonial em mil R\$	jan/19	fev/19
ATIVO	2.103	2.056
Circulante	72	37
Disponível	1	0,5
Clientes	67	32
Adiantamentos	5	5
Não Circulante	2.031	2.019
Coligadas e controladas	1.294	1.294
Imobilizado	1.547	1.547
Depreciação acumulada	(811)	(823)
PASSIVO	2.103	2.056
Circulante	7.650	7.618
Salários e encargos sociais	-	-
Fornecedores	1.126	1.110
Empréstimos e financiamentos a pagar	5.032	5.032
Obrigações tributárias	1.320	1.305
Outras obrigações	171	171
Não Circulante	112	112
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	33	33
Leasing / Finame	79	79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(5.659)	(5.674)
Capital subscrito	10	10
Lucros exercícios - 2015	75	75
Prejuízos acumulados	(5.745)	(5.760)

- Por decisão da Direção, esta empresa passou a não ter operação industrial e mercantil a partir de janeiro 2019.
- As operações passarão a ser centralizadas na Arte Cazza.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – Vedete: Demonstração de resultados

fls. 4997

D.R.E em mil R\$	jan/19	fev/19	jan - fev/18	jan - fev/19
Faturamento Bruto	228	-	449	228
Devolções	-	-	-	-
Receita líquida	228	-	449	228
Custo serviços prestados	(87)	-	(201)	(87)
Lucro bruto	141	-	247	141
Margem bruta (%)	62%	-	55%	62%
Despesas c/Pessoal	-	-	(271)	-
Utilidades e serviços	(12)	(3)	(30)	(16)
Assessoria	(3)	-	(5)	(3)
Tributos	(1)	-	(19)	(1)
EBITDA	125	(3)	(77)	121
Margem EBITDA (%)	55%	-	-17%	53%
Depreciação	(12)	(12)	(23)	(24)
Despesas não operacionais	-	-	-	-
Receitas financeiras	-	-	-	-
Despesas financeiras	(0)	(0)	(3)	(1)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	112	(15)	(104)	97
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	112	(15)	(104)	97
Margem líquida (%)	49%	-	-23%	43%

- A partir de janeiro 2019, não há mais operações industriais e comerciais na Vedete, centralizadas na Arte Cazza.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – VDT: Balanço patrimonial

fls. 4998

Balanço Patrimonial em mil R\$	jan/19	fev/19
ATIVO	703	665
Circulante	87	55
Disponível	0	0
Clientes	82	50
Adiantamentos	5	5
Não Circulante	616	610
Coligadas e controladas a receber	600	600
Imobilizado	451	451
Depreciação acumulada	(434)	(440)
PASSIVO	703	665
Circulante	1.149	1.117
Salários e encargos sociais	-	-
Fornecedores	113	101
Empréstimos e financiamentos a pagar	553	553
Obrigações tributárias	440	420
Outras obrigações	42	42
Não Circulante	1.294	1.294
Coligadas e controladas	1.294	1.294
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.739)	(1.745)
Capital subscrito	40	40
Reservas de lucros	705	705
Lucros acumulados	93	93
Prejuízos acumulados	(2.577)	(2.583)

- A partir de janeiro 2019, a Direção decidiu centralizar as Operações na Arte Cazza
- Portanto, não terão variações significativas no Balanço Patrimonial da VDT.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – VDT: Demonstração de resultados

fls. 4999

D.R.E em mil R\$	jan/19	fev/19	jan - fev/18	jan - fev/19
Faturamento Bruto	57	-	113	57
Abatimentos	-	-	-	-
Receita líquida	57	-	113	57
Custo serviços prestados	(29)	-	(49)	(29)
Lucro bruto	28	-	65	28
Margem bruta (%)	49%	-	57%	49%
Despesas c/Pessoal	-	-	(76)	-
Utilidades e serviços	(12)	-	(28)	(12)
Assessoria	(2)	-	(3)	(2)
Tributos	-	-	-	-
EBITDA	14	-	(42)	14
Margem EBITDA (%)	25%	-	-37%	25%
Depreciação	(6)	(6)	(8)	(12)
Despesas não operacionais	-	-	-	-
Receitas financeiras	-	-	-	-
Despesas financeiras	(1)	(0)	(7)	(2)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	7	(6)	(58)	1
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	7	(6)	(58)	1
Margem líquida (%)	12%	-	-51%	1%

- A partir de janeiro 2019 , não há mais operações comerciais na VDT, centralizadas na Arte Cazza.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Relação de credores

- a. Resumo
- b. Principais credores
- c. Fase administrativa

Relação de Credores Consolidada – Resumo

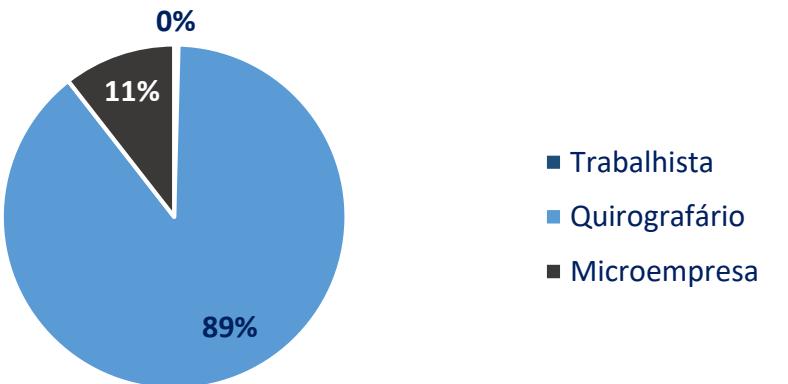
fls. 5001

A relação de credores apresentada pela Administradora Judicial aponta que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial equivalem ao valor total de R\$ 26 milhões.

Os principais credores são quirografários

Natureza	Passivo Consolidado			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	18	14%	106	0%
Quirografário	57	45%	23.218	89%
Microempresa	51	40%	2.746	11%
Total	124	100%	26.071	100%

Divisão dos credores por natureza



Principais credores

Credores Trabalhistas - Classe I		
Credor	Valor	% Repres.
Manoel Carlos Moreira Junior	10.094	9,5%
Simone A. P. do Nascimento	8.669	8,2%
Rosimeire da Silva Beraldo	8.655	8,2%
Maria D. P. Carmo	8.088	7,6%
Camila de O. Mariano	7.468	7,1%
Elaine G. M. dos Santos	6.705	6,3%
Talita Moreira Borges	5.966	5,6%
Total	55.644	52,6%

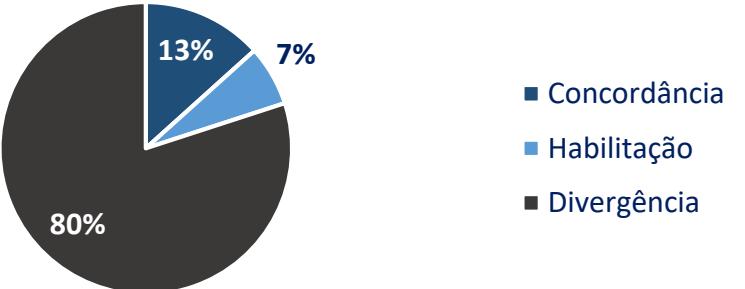
Credores Quirografários - Classe III		
Credor	Valor	% Repres.
Banco Santander (Brasil) S.A	7.512.328	32,4%
Banco do Brasil S. A.	3.233.253	13,9%
Tecelagem Jolitex Ltda	2.285.543	9,8%
Total	13.031.123	56,1%

Credores ME/EPP - Classe IV		
Credor	Valor	% Repres.
Evilasio José da Silva Eireli	608.584	22,2%
Amado Pineschi Junior	386.925	14,1%
Hamilton Humberto Ribeiro	350.000	12,7%
Transpinhal Transportes Ltda EPP	156.764	5,7%
Total	1.502.273	54,7%

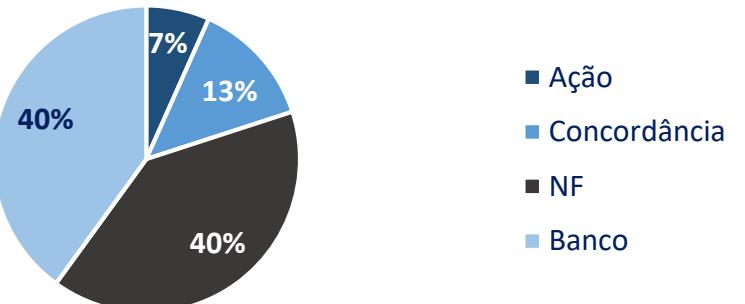
Foram apresentados 15 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias. A relação de credores do art. 7º § 2º foi apresentada em 10/07/2017, nos autos principais, às fls. 1086/1124.

Credor	Edital art. 52			Pedido		
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
Jade Ind. e Com.	IV	R\$	87.192,10	IV	R\$	87.192,10
Peixoto Goncalves	III	R\$	1.479.655,16	III	R\$	1.479.655,16
Camila de Oliveira	I	R\$	5.580,13	I	R\$	7.467,80
Banco Bradesco S.A.	III	R\$	417.740,97	III	R\$	478.128,19
Banco do Brasil S.A.	III	R\$	2.201.199,45	III	R\$	3.324.135,95
Banco Itaú S.A.	III	R\$	254.427,67	III	R\$	179.445,27
Banco Santander (E)	III	R\$	10.744.571,65	Não sujeito		
Sul Invest Fundo	III	R\$	267.816,94	III	R\$	163.346,80
Dinâmica Tecidos I	III	R\$	18.920,32	III	R\$	21.818,44
Ecofabril Industria	III	R\$	587.811,68	III	R\$	552.685,69
Exata Cargo Ltda	III	R\$	9.496,02	III	R\$	5.909,20
Ilhós Nobre	III	R\$	25.515,00	III	R\$	28.035,00
Totvs S.A.	III	R\$	13.519,04	III	R\$	13.300,00
Zanotti Pacatuba Ir	III	R\$	26.901,42	III	R\$	26.902,22
Rt Factoring Fomento				III	R\$	23.500,00

Representatividade por tipo



Representatividade por análise



Relação de Credores – Resultado da Fase Administrativa

fls. 5003

Houve uma minoração no passivo de R\$ 2,24 milhões, em razão da redução do crédito do Banco Santander (Brasil) S.A.

Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Valor Final		
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
Camila de Oliveira Mariano	I	R\$	5.580	I	R\$	7.468	I	R\$	7.468
Banco do Brasil S. A.	III	R\$	2.201.199	III	R\$	3.324.136	III	R\$	3.233.253
Banco Itaú S.A	III	R\$	254.428	III	R\$	179.445	III	R\$	199.327
Banco Santander (Brasil) S.A	III	R\$	10.744.572	III	R\$	-	III	R\$	7.512.328
Bradesco	III	R\$	417.741	III	R\$	478.128	III	R\$	459.249
Dinâmica Tecidos Ltda	III	R\$	18.920	III	R\$	21.818	III	R\$	19.784
Ecofabril Industria E Comercio Ltda	III	R\$	587.812	III	R\$	552.686	III	R\$	572.267
Exata Cargo Ltda	III	R\$	9.496	III	R\$	5.909	III	R\$	5.960
Ilhós Nobre	III	R\$	25.515	III	R\$	28.035	III	R\$	28.035
Peixoto Goncalves S/A Ind.. E Comercio	III	R\$	1.479.655	III	R\$	1.479.655	III	R\$	1.479.655
Rt Factoring Fomento Comercial Ltda			-	III	R\$	23.500	III	R\$	24.726
Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Aberto Multi.	III	R\$	267.817	III	R\$	163.347	III	R\$	163.114
Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Multissetorial			-	III	R\$	55.000	III	R\$	55.000
Totvs S/A	III	R\$	13.519	III	R\$	13.519	III	R\$	24.486
Zanotti Pacatuba Ind.. Com Art Text Ltda	III	R\$	26.901	III	R\$	26.902	III	R\$	28.156
Jade Ind. e Com De Embalagens Ltda Me	IV	R\$	87.192	IV	R\$	87.192	IV	R\$	87.192

Fonte: Recuperandas

Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Laudo de avaliação dos bens
- d. Projeções do desempenho econômico-financeiro

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

Profissionalização da gestão e administração

- Contratação da X-infinity para auxilio na profissionalização da sua gestão e administração, tendo sido realizados:
 - Criação de processos e metodologias de trabalho.
 - Criação de controles.
 - Criação de Metas.
 - Verificação de resultados.

Redução de custos

- Readequação do quadro de funcionários.
- Controle rigoroso de receitas, estoques e logística.

Dilação dos prazos das obrigações

- Redução linear, negocial, dos valores devidos, deságio de 70% nas Classe II, III e IV.
- Prazo de carência de 19 meses nas Classe II, III e IV.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

Alienação das Recuperanda

- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiaria integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFRE).

Alteração do controle societário

- Conforme art. 50, inc. III, da LFRE.
- Modificacao dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (art. 50, incs. IV, VIII, da LFRE).

Ativos

- Dação em pagamento.
- Venda na modalidade UPI.

Encargos financeiros

- Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, incs. XII, da LFRE).

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- Os créditos trabalhistas serão pagos em até 12 meses após a data da publicação da homologação do PRJ no DJE.
- Não há previsão de atualização.
- Na hipótese de serem reconhecidos Créditos trabalhistas mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á à partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão.

Classe III – Créditos Quirografários

- Deságio de 80%.
- Carência de 21 meses.
- **Pagamento:** parcelas mensais enquanto estiver em recuperação judicial e anuais a partir do encerramento, pelo período de 15 anos.
- **Atualização:** correção monetária pela TR e juros de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários.

Classe IV – Créditos ME/EPP

- Deságio de 80%.
- Carência de 21 meses.
- **Pagamento:** parcelas mensais enquanto estiver em recuperação judicial e anuais a partir do encerramento, pelo período de 15 anos.
- **Atualização:** correção monetária pela TR e juros de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Os credores poderão aderir a esta proposta, desde que compatíveis com a categoria de credores fornecedores e financeiros.

Credores Financeiros

- Destinação de novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.
- Os valores fornecidos não possuirão valor mínimo definido.
- Fica a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores financeiros.
- Será definido entre as partes: a remuneração e o percentual de amortização.
- Os recursos obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para matéria-prima e despesas operacionais.
- Todas as condições pactuadas pelos credores financeiros constará do Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador.

Credores Fornecedores

- Os credores fornecedores de Mercadoria e Serviços, devem atender aos pré-requisitos abaixo estabelecidos para se enquadrarem ao programa de aceleração.
- Concedendo o prazo de pagamento abaixo descrito, o credor receberá, para pagamento da dívida concursal, o percentual de aceleração sobre o valor do pedido.

Modalidade	Prazo de pagamento	% de aceleração
1	à vista	5%
2	30 dias	8%
3	60 dias	9%
4	90 dias	10%

- Fica a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores fornecedores.
- O Credor deverá garantir que as condições de comercialização são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos semelhantes.

Condições do PRJ

Credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS

- Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem.
- Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas.
- Os valores depositados a título de depósito recursal serão utilizados para amortização dos Créditos Trabalhistas.

Efeitos do PRJ

- **Vinculação do PRJ:** As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, os credores, os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da publicação da homologação do PRJ.
- **Novação:** a homologação judicial do PRJ, implica na novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil e artigo 584, inciso III do caput do Código de Processo Civil.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Disposições Gerais

- **Meios de pagamentos:** os valores devidos aos credores nos termos do PRJ serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio (DOC) ou (TED) ou Depósito Bancário.
- **Informações Contas bancárias:** os Credores devem informar às Recuperandas, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail rj@artecazza.com.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- **Garantias de terceiros:** os fiadores, avalistas e garantidores serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

Laudo de avaliação dos bens

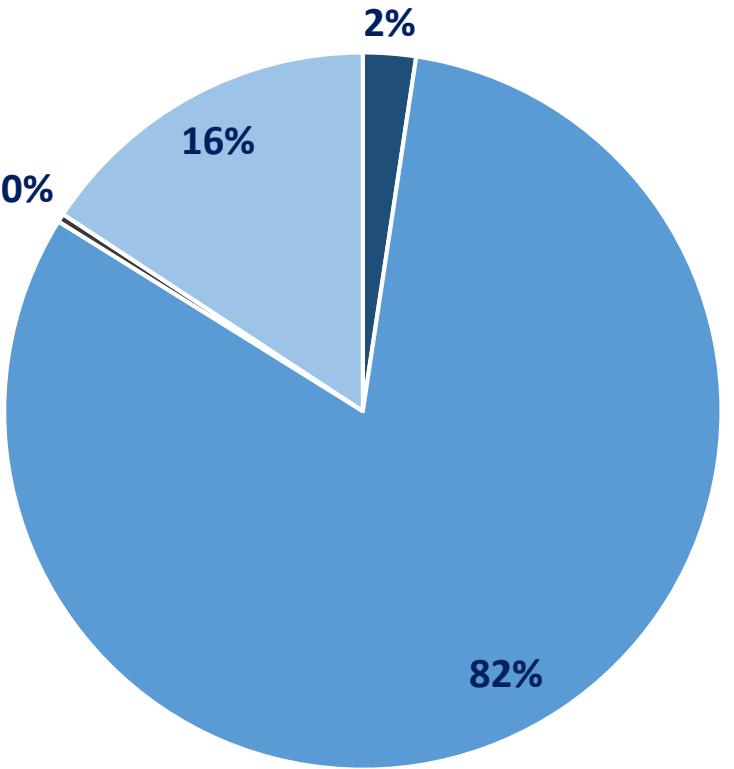
fls. 5010

As Recuperandas apresentaram laudo de avaliação dos seus ativos, no valor de R\$ 2.742.204,83.

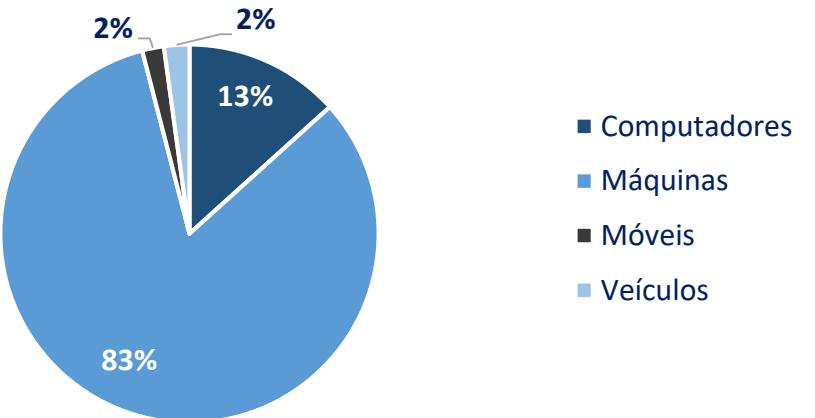
Bens avaliados

Tipo	Quantidade	Valor (R\$)
Computadores	43	65.307
Máquinas	267	2.234.459
Móveis	6	10.439
Veículos	7	432.000
Total	323	2.742.205

Bens avaliados valor



Bens avaliados quantidade



Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Projeções do desempenho econômico-financeiro

fls. 5011

Abaixo, as principais contas extraídas da projeção de caixa apresentada no Plano de Recuperação Judicial.

CONTA / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
(+) FAT.BRUTO ANO	58.710	61.058	61.669	62.286	62.909	63.538	63.728	63.919	64.111	64.304	64.496	64.690	64.884	65.079	65.274
MÉDIA MENSAL	4.893	5.088	5.139	5.190	5.242	5.295	5.311	5.327	5.343	5.359	5.375	5.391	5.407	5.423	5.439
(-) TRIBUTOS	881	916	925	934	944	953	956	959	962	965	967	970	973	976	979
(-) C.FINANCEIRO	4.403	4.579	4.625	4.671	4.718	4.765	4.780	4.794	4.808	4.823	4.837	4.852	4.866	4.881	4.896
(-) DEV. INADIMP	2.348	2.442	2.467	2.491	2.516	2.542	2.549	2.557	2.564	2.572	2.580	2.588	2.595	2.603	2.611
(=) RECEITA LÍQUIDA	51.078	53.121	53.652	54.189	54.730	55.278	55.444	55.610	55.777	55.944	56.112	56.280	56.449	56.618	56.788
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	42.565	44.267	44.710	45.157	45.609	46.065	46.203	46.342	46.481	46.620	46.760	46.900	47.041	47.182	47.324
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	8.513	8.853	8.942	9.031	9.122	9.213	9.241	9.268	9.296	9.324	9.352	9.380	9.408	9.436	9.465
(-) CUSTOS FIXOS	8.151	7.907	7.749	7.726	7.702	7.679	7.656	7.633	7.610	7.588	7.565	7.542	7.519	7.497	7.474
(=) RESULTADO OPERACIONAL	361	947	1.193	1.306	1.419	1.534	1.584	1.635	1.686	1.736	1.787	1.838	1.889	1.940	1.990
 PAGTO ANUAL	104	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	551	551	551	551	551	551	551	551
CLASSE I - TRAB.	104														
CLASSE II - G.REAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III - QUIROG.	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497
CLASSE IV - M.P.E.	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
CREDOR COLAB.	504	504	504	504	504	504	504								
EX CONCURSAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
 (=) SALDO DE CAIXA	202	-108	109	197	286	376	416	851	891	931	971	1.010	1.050	1.090	1.130
(=+) S.C. ACUMUL.	202	94	203	401	687	1.063	1.479	2.331	3.221	4.152	5.123	6.133	7.183	8.274	9.404

Conta	Comentários
Faturamento projetado	As Recuperandas abriram 2018 com faturamento maior, em R\$ 3,64 milhões. No entanto é preciso mais R\$ 1,3 milhão por mês para que o estimado no primeiro ano do PRJ seja alcançado. O faturamento tende a se elevar com a chegada do Outono e Inverno
Custos financeiros	Apesar do conceito contábil caracterizar como despesas financeiras, juros de operações de descontos de recebíveis foram considerados pela consultoria como dedução da receita bruta, com taxa média de 2,5% a.m e prazo médio de recebimento de 90 dias. Não ficou claro na projeção, quais serão as despesas financeiras com eventuais dívidas bancárias não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.
Capital de giro	Atualmente, as Recuperandas obtém faturamento concentrado em grandes magazines, que, em média, exigem prazo de pagamento alongado (algumas em 120 dias). Não está evidenciado no plano qual a necessidade de capital de giro considerado no crescimento.
Saldo acumulado de caixa e projeção final	Caso alguma das projeções não se concretizem, recomenda-se a apresentação de cenários, alternativas e estratégias para manter o fluxo de caixa positivo e o cumprimento dos deveres a serem ratificados em AGC.
Tributos	No plano é projetado o gasto médio de R\$ 900 mil ao ano em tributos.

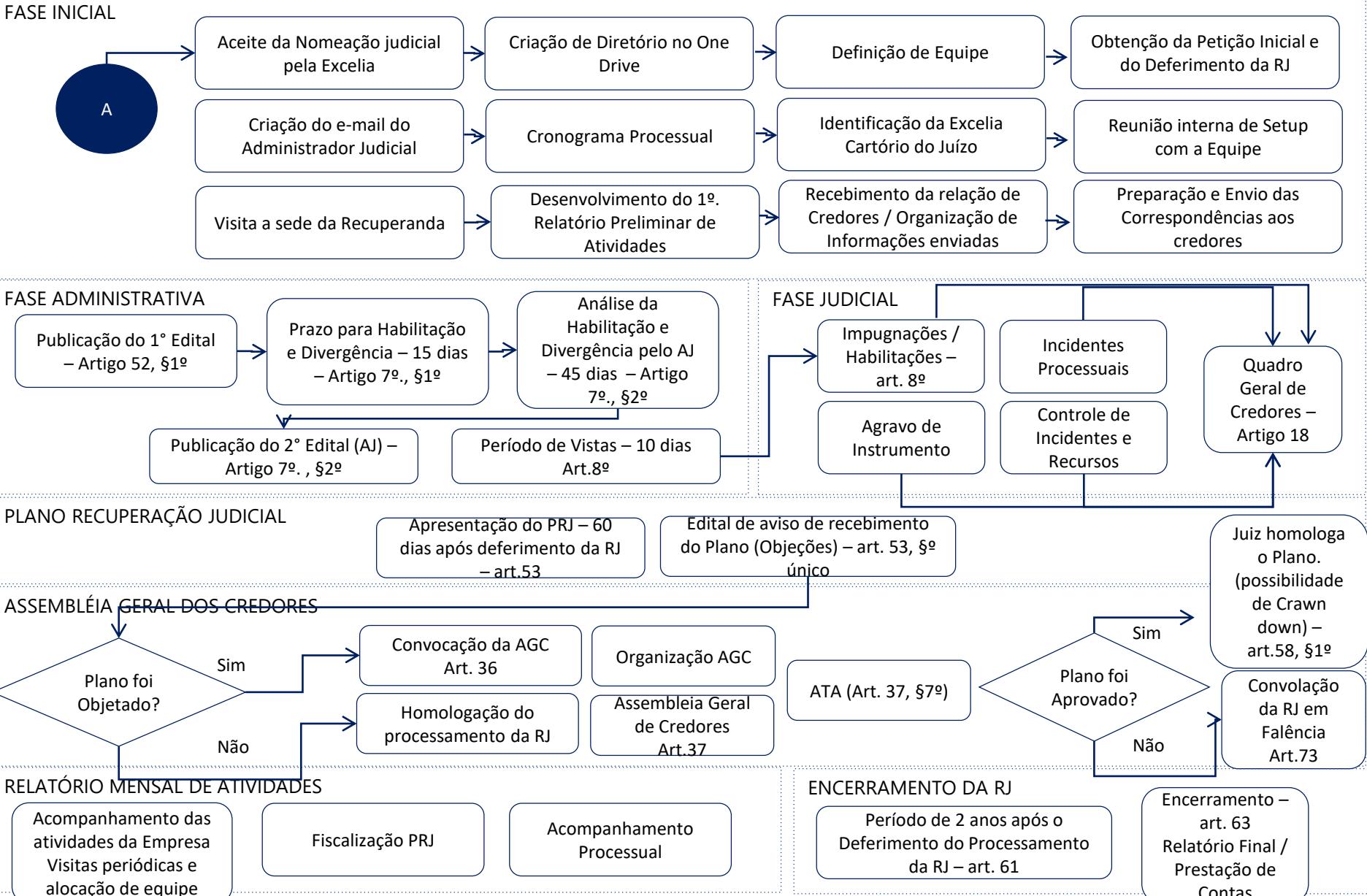
Conta	Status acompanhamento
Custos financeiros	Os custos financeiros tem melhorado constantemente, representando 8,6% do faturamento bruto. É preciso que a Recuperanda abaje ainda 1% par atingir a relação de 7,6% com o faturamento estimada no PRJ. Ainda há espaço para melhoria nestes custos através de negociação de taxas e condições com FIDCs, melhora no prazo de recebimento e diminuição de inadimplência e também melhoria em gestão de caixa.
Custos e despesas com pessoal	As Recuperandas vem apresentando gradativos cortes nos custos e despesas com pessoal sem afetar negativamente à produtividade e resultado da empresa. Estima-se uma redução de 8% ao longo dos 15 anos projetados no Plano de Recuperação Judicial.
Custos Produtivos e despesas	Nota-se o esforço das Recuperandas na redução de deduções do faturamento e custos totais produtivos (custos do produto vendido e custos da produção). É preciso que a empresa acompanhe e busque margens melhores mês a mês. Nos últimos meses observou-se melhora nas margens brutas e de geração de caixa.

Informações Jurídicas

- a. Fluxograma
- b. Cronograma processual
- c. Resumo da movimentação processual
- d. Resumo dos Agravos de Instrumento

Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial

fls. 5015



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Arte & Cazza.

Distribuição da inicial das Recuperandas

- Distribuição da inicial: ocorrida em **13/02/2017**

Processamento do Pedido de Recuperação

- Deferimento: **21/02/2017**
- Publicação D.J.E.: **02/03/2017**

Assinatura do termo de compromisso

- Termo de Compromisso: **10/03/2017**

Edital art. 52, Parágrafo único

- **Publicação D.J.E.: 08/05/2017.**

Fase Administrativa

- Prazo para apresentação de Habilidades e divergências : **23/05/2017.**
- Apresentação do Edital art. 7º § 2º.: **10/07/2017**
- Publicação do Edital art. 7º § 2º: **25/01/18**

Plano de Recuperação Judicial

- **Apresentação do PRJ: 24/04/2017**
- Publicação Aviso de Recebimento do PRJ: **25/01/18**
- Fim do prazo p/ objeções ao PRJ: **26/02/17**
- Aprovação do PRJ em AGC: n/c
- Homologação do PRJ: n/c

Fase Judicial

- Prazo para apresentação das impugnações: **08/02/18**
- Apresentação do QGC: n/c

Assembleia Geral de Credores

- **Estimativa p/ AGC (150 dias): 30/07/2017**
- Publicação do Edital de Convocação Credores: n/c
- 1ª Convocação (AGC): **26/10/2018**
- 1º Convocação (AGC) continuação: **29/01/2019**
- 1º Convocação (AGC) continuação: **10/04/2019**

Suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor

- **Prazo suspenso até 07/08/2018 (prorrogado)**

Encerramento do Processo

- Encerramento (sentença): n/c
- Relatório Final: n/c
- Prestação de Contas: n/c

Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Observação: conforme determinação judicial, o prazo processual será considerado em "dias corridos".

Andamento processual

Fls. 01/14: Petição inicial (Recuperação Judicial), relatando histórico das empresas e causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira.

Fls. 15/18: Instrumento Particular de mandato. Advogados Responsáveis: Drs. Cesar Rodrigo Nunes, Tiago Aranha D'Alvia, Roberto Gomes Notari, Jorge Nicola Junior, Marco Antonio Pozzebon Tacco, integrantes da sociedade de advogados Nunes, D'Alvia e Notari Advogados. Endereço do escritório: Rua Elvira Ferraz, nº 250, Fl 4300 Office, conjuntos 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP. Email: contato@ndn.adv.br. Tels: 11 4115-9320/9322.

Fls.19/23: Custas (recolhimento).

Fls. 24/31: Certidões art. 48, incisos I, II e III da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial na Comarca da Sede e Filiais das Devedoras e Acionistas/Administradores.

Fls. 32/38: Certidões art. 48, inciso IV da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas Criminais em nome das Devedoras e do Sócio Administrador.

Fls. 39/42: Declaração de Desimpedimento e da Inexistência de Condenação Criminal firmado pelo Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi (Arte & Cazza e Vedete Comércio e Confecções Ltda) e Sr. Paolo Anderson Rocha Silva Denardi (VDT Comércio e Confecções Ltda. – EPP).

Fls. 43/49: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza,

Fls. 50/55: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont)

Fls. 56/88: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont)

Fls. 89/133: Demonstrações Contábeis Relativas aos últimos exercícios sociais (2013, 2014, 2015 e Balanço Especial de 2016) – Art. 51, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 11.101/2005. Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (Arte & Cazza). Balanço Patrimonial Vedete encerrado em 2013. Demonstração de Resultado do Exercício 2013 (Vedete). Balanço 2014 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2014 (Vedete). Balanço 2015 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (Vedete). Balanço Patrimonial (VDT) Ano 2013. Demonstração de Resultado do Exercício 2013 (Vedete). Balanço 2014 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2014 (VDT). Balanço 2015 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (VDT). Balanço 2016 (Arte & Cazza). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (Arte & Cazza). Balanço 2016 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (Vedete). Balanço 2016 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (VDT). Projeção Gerencial de Fluxo de Caixa Fev/Dez (2017) e 5 (cinco) anos subsequentes (2018 a 2022).

Fls. 134/164: Relação Nominal Completa dos credores, com indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e valor atualizado do crédito (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005).

Andamento processual

Fls. 176/210: Certidão Comprobatória de Inscrição e de situação cadastral (CNPJ da sede e filiais das devedoras; certidões de regularidade da devedora no registro público de empresas; atos constitutivos e atas de assembleia, atualizados com a nomeação dos atuais administradores (art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 211/237: Folhas não disponibilizadas.

Fls. 238/301: Certidões dos Cartórios de Protesto Situados nas Comarcas da sede e das filiais das devedoras (art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 302/320: Relação subscrita pelas devedoras de todas as ações judiciais em que estas figuram como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 321/343: Outras certidões forenses das devedoras: certidões falimentares, certidão do distribuidor cível, certidão de débitos trabalhistas e justiça federal.

Fls. 344/350: Certidões Forenses do Sócio Administrador (Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi, Arte & Cazza e Vedete).

Fls. 351/356: Certidões Forenses do Sócio Administrador (Sr. Paolo Anderson Rocha Silva Dinardi, VDT)).

Fls. 357: oficio endereçado ao D.D. Chefe do Posto Fiscal Estadual de Mogi Guaçu comunicando o ajuizamento da Recuperação Judicial.

Fls. 358: Decisão datada de 13 de fevereiro de 2017 conferindo vista ao Ministério Público.

Fls. 360: Manifestação do Ministério Público, Dr. Raul Ribeiro Sóra, concordando com o deferimento e processamento da Recuperação Judicial.

Fls. 362/365: Deferimento do processamento da Recuperação Judicial por decisão datada de 21 de fevereiro de 2017, abaixo transcrita:

“Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas ARTE & CAZZA TÊXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, sediadas nesta comarca, narrando, em síntese, que preenchem os requisitos necessária à concessão do pleito. Aduzem que são empresas regulares e nunca apresentaram qualquer problema, seja jurídico ou econômico em sua trajetória, sendo que a situação atual é excepcional e passageira. Alegam trata-se de grupo econômico atuante na área têxtil há mais de 23 anos, se consagrando como principal fornecedores de grandes empresas do ramo (Teka, Buettner, Sultan, Lepper, Lojas Avenida, entre outras). Durante toda sua existência, as requerentes investiram no crescimento paulatino e seguro de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual de seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade. Acreditam que foram essas característica de atuação que superaram outras crises ao longo de sua história.

Andamento processual.

Atualmente, enfrentam dificuldades e buscam com a recuperação judicial a superação de mais esta crise. Como principal fator para a crise ora vivenciada pelas requerentes elencam a abrupta redução da demanda e retração do consumo no mercado, comprometendo plano de investimentos e o resultado final do Grupo Arte & Cazza, que sempre teve por premissa a expansão contínua de suas atividades, causando redução do lucro e consequente aumento dos custos, causando reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo e no fluxo de caixa da companhia, levando ao excesso de endividamento e busca de capital junto ao mercado financeiro. Por fim, apontam como principais fatores que contribuíram para crise financeira atual: (i) economia recessiva a partir de 2014, resultando em queda expressiva das vendas das Requerentes; (ii) alta inadimplência dos clientes, o que resultou em redução significativa do faturamento bruto e das margens de lucro; (iii) aumento dos custos direitos e fortes oscilações cambiais. Asseveram que possuem funcionários, sendo responsável direta pelo sustento de cerca de 280 pessoas. Dizem que possuem uma sólida carteira de clientes, aceitação do produto no mercado, logística própria, serviço de qualidade e pioneirismo. Asseveram que o plano de ação da empresa pretende superar a crise, honrar com os compromissos assumidos, rever a construção do preço de produtos, rever a margem de lucro de produtos e serviços, otimizar o seu pessoal, dentre outros. Prosseguem aduzindo que, apesar das dificuldades, não são insolventes uma vez que o ativo supera em muito o valor do passivo. Em razão disso, buscam o

auxílio do procedimento da recuperação judicial (fls. 01/14). Juntaram documentos (fls. 15/356). É o relato do essencial. DECIDO. Pelo histórico apresentado, em cotejo com os documentos constantes dos autos, verifico que as empresas requerentes possuem um razoável histórico comercial há mais de 20 anos, sem qualquer evidencia, até o presente momento, de fatos desabonadores de sua conduta no mercado. Os sócios não ostentam ações contra si e nem tampouco há registro de anteriores pedidos de falência ou de concordata (fls. 321/356), pelo que não vislumbro elementos para presumir insolvência destes. Há portanto, indícios razoáveis de boa-fé das Empresas requerentes, com alguns sinais de sua aparente viabilidade, num exame perfuntório da causa. Despiciendo discutir nesta sede a importância social da manutenção de suas atividades e do emprego de seus trabalhadores, que aparentemente geram em proveito da comunidade. Os documentos ofertados permitem ao Magistrado, num precário juízo de cognição sumária, concluir que as Requerentes poderão transpor o pórtico de pré-qualificação definido no artigo 48 da Lei 11.101/05. Assim, sopesando os aspectos de aparência de boa-fé do pleito em tela, - e também aqui invocando o princípio da conservação da empresa (espelhado no artigo 47) e os valores sociais a ela aderentes (busca da preservação dos empregos, manutenção da atividade manutenção de suas atividades e do emprego de seus trabalhadores, que aparentemente geram em proveito da comunidade).

Andamento processual.

Os documentos ofertados permitem ao Magistrado, num precário juízo de cognição sumária, concluir que as Requerentes poderão transpor o pórtico de pré-qualificação definido no artigo 48 da Lei 11.101/05. Assim, sopesando os aspectos de aparência de boa-fé do pleito em tela, - e também aqui invocando o princípio da conservação da empresa (espelhado no artigo 47) e os valores sociais a ela aderentes (busca da preservação dos empregos, manutenção da atividade produtiva e de seu giro econômico, indispensáveis em muitos aspectos à própria conservação da paz social), na esteira dos princípios constitucionais do artigo 170, incisos III, VIII e IX da Carta Maior; esta Magistrada lança mão do Poder de Cautela Geral do Juízo, para que seja possibilitada a oportunidade processual para que as Empresas requerentes viabilizem o pedido de recuperação judicial previsto na Lei 11.101/05. Ante o acima exposto, atendidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o PROCESSAMENTO da recuperação judicial das empresas ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, e, por conseguinte:**

- a) NOMEIO administradora judicial a empresa EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.;
- b) OFICIE-SE à Junta Comercial, comunicando-se o início do processamento da presente ação;
- c) AUTORIZO a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para

contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefício de incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05.

- d) DETERMINO a suspensão, nos termos do inciso III do artigo 52 do mesmo diploma mencionado, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49.
- e) DETERMINO às devedoras apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.
- f) DETERMINO a expedição de edital, as expensas da devedora, no Órgão Oficial, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; relação nominal dos credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LRF, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial.
- g) Intimem-se o Ministério Público e as requerentes.
- h) Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e deste Município.

Andamento processual.

- i) Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observando o disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada Lei.
- j) Na hipótese preconizada no inciso II do "caput" do artigo 52 da Lei 11.101/05, caberá às devedoras comunicarem a suspensão aos Juízos competentes.
- k) Por fim, deverá atentar as requerentes para o prazo estipulado no artigo 53 do Diploma Legal, para apresentação do plano de recuperação.
- l) indefiro o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos. A lei autoriza apenas a suspensão das execuções, a novação das dívidas anteriores ocorrerá apenas após a homologação do plano. Nesse sentido: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pedido de exclusão dos apontamentos existentes no Cartório de Protesto, SERASA e SPC em nome da agravante e de seus sócios. Indeferimento. Alegação de que a suspensão das ações e execuções em nome da Recuperanda permitiria o acolhimento do pedido. Novação dos créditos anteriores (art. 59 da LRE) que se efetiva apenas com a aprovação do plano de recuperação judicial, do que não se tem notícia. Não provimento. (Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Matão; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 01/08/2013; Data de registro: 09/08/2013).
- m) por fim, tendo em vista especialidade da norma aplicável a

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:



Pendentes de apreciação



Manifestação Recuperandas



Decisões/Despachos

este processo de recuperação judicial, bem como a inegável incompatibilidade de aplicação dos prazos processuais em dias úteis, eis que os prazos materiais do procedimento foram dimensionado para dias corridos, que todos os prazos deste procedimento serão corridos. Tal informação deverá constar de toda publicação e editais, a fim de se evitar prejuízo e futura alegação de nulidade.

n) as procurações dos credores e a prestação de contas mensais do Administrador deverão ser autuadas em apenso próprio, a fim de viabilizar o bom andamento do processo. Intimem-se e ciência ao M.P." (grifo nosso).

Fls. 366: decisão do deferimento da Recuperação Judicial disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2017.

Fls. 368/388: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Bradesco S/A.).

Fls. 389/398: Juntada de procuração e substabelecimento (Urbano Banco de Fomento Mercantil Ltda.).

Fls. 399/407: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Santander Brasil S/A.).

Fls. 408: Termo de compromisso disponibilizado.

Fls. 409: Termo de compromisso assinado em 10/03/2017.

Fls. 410/451: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco do Brasil S/A.).

Fls. 452/453: Juntada de mensagem eletrônica enviada pela Administradora Judicial ao cartório com a minuta do edital do art. 52, para publicação no diário oficial.

Andamento processual.

Fls. 454: Certidão de juntada equivocada de documento.

Fls. 458/478: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Itaú Unibanco S/A.).

Fls. 479/531: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: fevereiro de 2017).

Fls. 532/563: petição das Recuperandas informando a interposição de recurso quanto a decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito em nome das devedoras e determinou que todos os prazos decorrentes do processo de recuperação judicial serão corridos.

Fls. 564/567: manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para a exibição dos balancetes mensais desde o ajuizamento do procedimento da Recuperação Judicial ("RJ") e as informações financeiras e operacionais para confecção do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 568/580: manifestação das Recuperandas juntando os balancetes mensais de janeiro e fevereiro de 2017.

Fls. 581: juntada de ofício expedido a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 582/586: expedição do edital do art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005.

Fls. 587: certidão de intimação das Recuperandas para providenciar o recolhimento da taxa de publicação do Edital no valor de R\$ 2.249,85. Publicado no DJE em 11/04/2017.

Fls. 588/595: Juntada de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

Fls. 596/605: Juntada de procuração e substabelecimento (Jade Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.).

Fls. 607/618: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A., requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

Fls. 619/630: Juntada de procuração e substabelecimento (Ecofabril Indústria e Comércio Ltda.).

Fls. 631/652: Juntada de procuração e substabelecimento (Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda.).

Fls. 653/705: Juntado Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens.

Fls. 706/712: Juntada pelas Recuperandas comprovante de recolhimento da taxa de publicação do Edital, no valor de R\$2.249,85.

Fls. 713/714: Juntada do comprovante de recolhimento de custas do instrumento de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

Fls. 715/736: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Peixoto Gonçalves S.A. Indústria e Comércio.).

Fls. 737: Aviso de recebimento do ofício direcionado à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Andamento processual.

Fls. 607/618: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A. , requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

Fls. 619/630: Juntada de procuração e substabelecimento (Ecofabril Indústria e Comércio Ltda.).

Fls. 631/652: Juntada de procuração e substabelecimento (Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda.).

Fls. 653/705: Juntado Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens.

Fls. 706/712: Juntada pelas Recuperandas comprovante de recolhimento da taxa de publicação do Edital, no valor de R\$2.249,85.

Fls. 713/714: Juntada do comprovante de recolhimento de custas do instrumento de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

Fls. 715/736: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Peixoto Gonçalves S.A. Indústria e Comércio.).

Fls. 737: Aviso de recebimento do ofício direcionado à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 738: Ato ordinário informando a expedição da certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter J. B. Domingues.

Fls. 739/744: Juntada de procuração e substabelecimento (Cya

Rubber Distribuidora Ltda.).

Fls. 745/797: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: fevereiro de 2017).

Fls. 798/803: Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 804/807: Manifestação da Administradora Judicial apresentando a estimativa de honorários, sugerindo o percentual de 2,5% sobre o passivo em 48 parcelas mensais.

Fls. 808/810: Comprovação da disponibilização do edital que trata o art. 52 § 1º no DJE em 5 de maio de 2017.

Fls. 811/813: Certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter J. B. Domingues.

Fls. 811/830: Juntada de procuração e substabelecimento (Refast Comércio de Embalagens Ltda e Aparecido Donizete Afonso ME), apresentação de concordância com os valores listados em favor dos credores supracitados, bem como objetar o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Fls. 831/896: Juntada de procuração e substabelecimento (Sul Invest Fundo Invest. em Dir. Cred. Aberto Multissetorial), bem como juntada da habilitação e divergência já encaminhada a Administradora Judicial por e-mail.

Andamento processual.

Fls. 897/906: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Transportadora Itapiresen Bertini Ltda.)

Fls. 907/963: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: março de 2017).

Fls. 964/972: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Vetta Química Importação E Exportação Ltda.).

Fls. 973/989: Devolução de ofício da Junta Comercial de São Paulo com a inclusão da expressão “Em Recuperação Judicial” nos registros das empresas.

Fls. 990/1019: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Fábrica da Pedra S/A –Fiação e Tecelagem.)

Fls. 1020/1085: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 1086/1124: apresentada pela Administradora Judicial a relação de credores, na forma do art. 7º § 2º, com a análise das habilitações.

Fls. 1125/1127: certidão de objeto e pé da presente recuperação judicial.

Fls. 1128/1144: manifestação das Recuperandas requerendo a determinação do cancelamento da publicidade dos apontamentos / restrições e protestos em desfavor da

Recuperanda VDT, referente a crédito sujeito à recuperação judicial, devidamente arrolado na relação de credores.

Fls. 1145/1146: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Totvs S.A.).

Fls. 1147/1149: decisão datada de 28 de julho de 2017 determinando as anotações necessárias e o recolhimento das taxas de mandatos das fls. 368, 389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715, 739, 814/818, 831/832, 897, 964 e 990, a expedição do edital que trata o art. 7º § 2º e o art. 53, § único, esclarecimento quanto aos atrasos dos RMA's, a manifestação das requerentes quanto ao Agravo de fls. 532/534 e a manifestação das Recuperandas quanto ao honorários apresentados pela Administradora Judicial. Ainda, indeferiu o pedido de fls. 1128/1144 apresentado pelas Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 09/08/2017 fls. 1217/1218).

Fls. 1150/1212: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 1213/1216: certidão do cartório informando a entrega de senha do processo a credora Ana Claudia da Cruz Nogueira.

Fls. 1217/1218: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149.

Andamento processual.

Fls. 1150/1212: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 1213/1216: certidão do cartório informando a entrega de senha do processo a credora Ana Claudia da Cruz Nogueira.

Fls. 1217/1218: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149.

Fls.1219/1223: manifestação das Recuperandas informando não ter havido atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 362/365, razão pela interpuseram Agravo Regimental e aguardam pronunciamento da C. Turma Julgadora.

Fls. 1221/1223: oposição de Embargos de Declaração pelas Recuperandas em face da r. decisão de fls. 1147/1149, para que seja determinado o cancelamento dos apontamentos, negativações e protestos levados à termo pós pedido de recuperação judicial, por créditos sujeitos aos efeitos do concurso de credores, por ser medida de justiça.

Fls. 1224/1226: manifestação da Administradora Judicial quanto aos atrasos nas informações dos RMA's, informando que aguarda a manifestação das Recuperandas quanto aos honorários apresentados e aguardando-se a publicação do edital que trata o art. 7§ 2º e o art. 53, § único.

Fls. 1227/1294: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: junho de 2017).

Fls.1295/1301: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinado a suspensão da publicidade dos apontamentos/ restrições em desfavor das Recuperandas e dos seus sócios garantidores, por reconhecer o risco de violação aos arts. 6º, 47, 49, 59, 61 e 62 da Lei nº 11.101/05.

Fls.1302/1309: manifestação das Recuperandas requerendo que seja deferida a prorrogação do *stay period* previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05 até o encerramento da Assembleia Geral de Credores e posterior homologação do plano de Recuperação Judicial.

Fls.1310/1383: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinada a imediata liberação do valor indevidamente retido pelo Banco Santander em favor da CCB 6830, bem como sirva a decisão de Ofício para que o Banco se abstenha de reter qualquer valor contra as devedoras, sob pena de crime falimentar.

Fls. 1384/1385: Manifestação das Recuperandas informando concordar com os honorários do Administrador Judicial.

Fls.1386/1413: manifestação das Recuperandas requerendo que seja expedido ofício à PORTO SEGUROS S/A, para que RENOVE a apólice de seguro contratado (Apólice nº 0621.46.300-2), com as mesmas coberturas e condições, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fls. 1414/1485: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: julho de 2017).

Andamento processual.

Fls. 1486/1489: decisão datada de 29 de setembro de 2017 determinando que seja contabilizado o prazo do *stay period* em dias corridos (fls. 532/534), indeferindo a suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito em nome das Recuperandas, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre a entrega das pendências do RMA elencadas às fls. 566/567 (item 5), determinando que as contas demonstrativas mensais deverão ser apresentadas até o dia 30 de cada mês, rejeitando os embargos de declaração opostos às fls. 1221/1223, homologando os honorários da Administradora Judicial em 2,5% do valor líquido do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a ser pago da forma como indicado às fls. 806. Determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido de prorrogação do prazo de suspensão, determinando a manifestação do Banco Santander acerca da alegação das Recuperandas de retenção de valores. Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido da Recuperanda de intimação da Seguro da Porto Seguro para que informe o motivo pelo qual, não quer renovar o seguro. (decisão disponibilizada no DJE em 06/10/2017 fls. 1490/1491).

Fls. 1490/1491: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149).

Fls. 1492/1494: Certidão do cartório informando que ultimo andamento processual do Agravo de Instrumento nº 205207-44.2017.26.0000 foi a juntada de petição em 26/08/2017.

Fls. 1495/1496: Juntada de e-mail comprovando o envio da decisão de fls. 1147/1485 ao Desembargador.

Fls. 1497/1498: Certidão do cartório informando ter registrados os procuradores de fls. 368,389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715, 739. 814/818, 831/832, 866/867, 897, 990 e 1145.

Fls. 1499: certidão informando ter enviado para publicação no DJE decisão determinando o recolhimento da taxa postal para identificação das Fazendas.

Fls. 1500: Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1501: certidão de remessa ao Ministério Público em 11/10/2017.

Fls. 1502/1570: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2017, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 1571/1572: manifestação do Ministério Público requerendo a manifestação da Administradora Judicial conforme decisão de fls. 1486/1489, item V.

Fls. 1573: ofício emitido pelo cartório à Porto Seguro S.A. questionando o motivo pela recusa da renovação do seguro.

Fls. 1574: certidão do cartório informando que o ofício da seguradora esta em termos para impressão e encaminhamento.

Andamento processual.

Fls. 1575/1577: manifestação da Administradora Judicial quanto ao *stay period*.

Fls. 1578/1597: manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto a petição das Recuperandas de fls. 1310/1318, referente as retenções bancárias.

Fls. 1598: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1573.

Fls. 1599: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1499.

Fls. 1600/1603: Juntada do comprovante de recolhimento de custas da taxa postal para cientificação das Fazendas.

Fls. 1604/1676: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 1677: Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1678: certidão de remessa ao Ministério Público em 11/10/2017.

Fls. 1679/1682: ofício da Vara do Trabalho de Votuporanga requerendo a reserva de R\$ 300,00 referente as custas da Reclamação Trabalhista nº 0012591-12.2016.5.15.0027.

Fls. 1683/1686: manifestação do Ministério Publico opinando pela prorrogação do *stay period* por 90 dias e requerendo a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial sobre a manifestação do Banco Santander de fls. 1578/1581.

Fls. 1687: Ato ordinário determinando a expedição do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1688/1691: juntada do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1692: Ato ordinário determinando o recolhimento de custas para publicação do edital.

Fls. 1693: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 19/12/2017 da intimação para recolhimento de custas para publicação do edital.

Fls. 1694/1695: Certidão do cartório tornando sem efeito as folhas por motivo de juntada por engano.

Fls. 1696/1701: juntada da resposta do ofício à Porto Seguro.

Fls. 1702/1705: juntada pela Recuperanda o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital.

Fls. 1706/1773: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2017, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência: outubro de 2017).

Fls. 1774/1782: juntada pela Credora Marcia Adriana da Silva Mota certidão de habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$21.333,84, referente a Reclamação Trabalhista nº 012591-12.2016.5.15.002.

Fls. 1783/1784: juntada da publicação do edital que trata o art. 7º 2º, disponibilizada no DJE em 24/01/2018.

Fls. 1785: certidão do cartório informando a emissão de certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 1786/1789: apresentado pelo Banco Bradesco S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1790/1795: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Andamento processual.

Fls. 1796/1870: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência: novembro de 2017).

Fls. 1871/1873: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013014-69.2016.5.15.0027, Autor Waldson Carlos dos Santos Andrade, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1874/1876: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013010-32.2016.5.15.0027, Autor José Bernardo Vieira, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1877/1880: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0012583-35.2016.5.15.0027, Autor Samuel Soares Gimenes, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1881/1884: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013010-32.2016.5.15.0027, Autor Yanca de Paula Arena, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1885/1888: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0012650-97.2016.5.15.0027, Autor Jessica Fernanda Gomes do Amaral, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1889/1899: apresentada pela credora Yanca de Paula Arena habilitação de crédito trabalhista.

Fls. 1900/1910: apresentada pela credora Samuel Soares Gimenes habilitação de crédito trabalhista.

Fls. 1911/1920: apresentada pela credora Jessica Fernanda

Gomes do Amaral habilitação de crédito trabalhista.

Fls. 1922/1925: apresentado pela Dinâmica Tecidos Ltda. objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1926/1933: apresentado pelo Itaú Unibanco S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1934/1948: apresentado pelo Banco do Brasil S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1957/1964: apresentado pelo Banco Santander S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1965/2047: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: dezembro de 2017).

Fls. 2049/2132: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2018, Relatório Mensal de Atividades (13º RMA/competência: janeiro de 2018).

Fls. 2133/2140: apresentado pelo credor Olavo de Araújo Neto habilitação de crédito.

Fls. 2141/2142: Manifestação da Administradora Judicial quanto a data da Assembleia Geral dos Credores, sugeridas pelas recuperandas para o dia 10 e 17 de maio. A Administradora Judicial informou às recuperandas a necessidade de indicação urgente de local para sua realização.

Fls. 2143/2163: Juntada de procuraçao e substabelecimento da Invista Crédito e Investimento S.A.

Andamento processual.

Fls. 2164/2173: Decisão datada de 26 de abril de 2018. Informou não ter nada a deferir com relação as habilitações ou divergência de fls. 596, 619, 715, 814/818, 831/832 e 866/867, 897 e 990 que deveriam ter sido apresentadas diretamente a Administradora Judicial, conforme determinação às fls. 362/365. Prorrogou por mais 90 dias o *stay period* requerido pelas Recuperandas. Indeferiu o pedido das Recuperandas de devolução dos valores retidos pelo Banco Santander, uma vez que tais retenções são válidas e legais. Determinou a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial quanto as informações trazidas pela Porto Seguro. Determinou que as habilitações e impugnações de crédito de Fls. 1774/1775; 1889/1990; 1900/1901; 1911/1912 e 2133/2136 devem ser distribuídas por dependência. Determinou que os credores Banco Santander S/A, Cya Rubber Distribuidora Ltda e Transporte Itapirense Bertini Ltda, recolham a taxa de mandato. Determinou que a Claro S/A a regularize sua representação processual e o recolhimento da taxa de procuração. Determinou que a Assembleia Geral de Credores só ocorrerá quando da homologação do quadro geral de credores. (decisão pendente de disponibilização).

Fls. 2174/2178: manifestação da Administradora Judicial sobre a negativa da renovação do seguro da Porto Seguro, sobre o pedido de reserva da Justiça de Trabalho para pagamento de custas previdenciárias e sobre a Assembleia Geral de Credores ocorrer somente após a homologação do Quadro Geral de Credores.

Fls. 2179/2183: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 08/05/2018 da intimação de decisão fls. 2164/2173.

Fls. 2184/2185: manifestação da credora Cya Rubber Distribuidora LTDA juntando a renúncia da Dra. Maria Egláíze Pinheiro Cardozo Silva.

Fls. 2186/2268: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2018, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência: fevereiro de 2018).

Fls. 2269/2271: manifestação do credor Transporte Itapirense Bertini LTDA juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato devidamente recolhida.

Fls. 2272/2283: Ofício enviado pela vara do trabalho de Votuporanga referente a Reclamação Trabalhista processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180.

Fls. 2284/2286: manifestação do credor Invista Crédito e Investimentos S.A juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato.

Fls. 2287/2290: manifestação do credor Banco Santander (Brasil) S.A juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato.

Fls. 2291/2293: manifestação do credor Cya Rubber Distribuidora LTDA juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato.

Andamento processual.

Fls. 2294/2303: manifestação do credor RT Factoring Fomento Comercial LTDA juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato bem como pedido de habilitação.

Fls. 2304/2310: Manifestação das Recuperandas opondo Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 2164/2173.

Fls. 2311/2313: Decisão datada de 08 de junho de 2018, determinando que a Administradora Judicial providencie a minuta do edital para convocação da assembleia geral de credores, determinando o cadastramento dos advogados das fls. 2294/2296 para recebimento das intimações do processo, indeferindo o requerimento de reserva de numerários para pagamento de custas processuais apresentado no Ofício da justiça do trabalho e rejeitando os embargos opostos pelas Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 13/06/2017 fls. 2320/2321).

Fls. 2314/2319: Ofício enviado pela vara do trabalho de Votuporanga referente a Reclamação Trabalhista processo nº 0013011-17.2016.5.15.0027.

Fls. 2320/2321: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 2311/2313).

Fls. 2322/2402: petição Administradora Judicial juntando RMA do mês de março/2018.

Fls. 2403/2404: petição Administradora Judicial datada de 21/06/2018.

Fls. 2405: Despacho datado de 18/06/2018.

Fls. 2406/2407: Petição Recuperanda datada de 22/06/2018.

Fls. 2408: Certidão de Publicação de Relação;

Fls. 2409: Petição Invista Crédito e Investimento S/A datada de 28/06/2018.

Fls. 2410/2412: Ofícios TRT – 15º Região.

Fls. 2413/2414: Petição Administradora Judicial datada de 02/07/2018;

Fls. 2415/2491: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2018, Relatório Mensal de Atividades (15º RMA/competência: abril de 2018).

Fls. 2492: Decisão datada de 03 de julho de 2018. Dando ciência às fls. 2406/2407 para Administradora Judicial, determinando as anotações necessárias e o recolhimento da taxa de mandato de fls. 2409. Fls. 2410/2412 Determinando que a Serventia proceda conforme determinação de fls. 2405, e que assim proceda em futuras decisões no mesmo sentido. (decisão disponibilizada no DJE em 13/07/18).

Fls. 2493/2496: Juntada de mensagem eletrônica com cópia da decisão do processo n. 1000265-37.2017.8.26.0180.

Conforme decisão de fls. 2164/2173 item 5, a Credora Claro S/A não regularizou sua representação processual. 2) Não foi cumprido o ato ordinatório de fls. 1499, assim, a Fazenda Federal e as Fazendas Estaduais ainda não foram comunicadas, sendo recolhida somente uma taxa postal que será utilizada para a comunicação da Fazenda Municipal e não foram fornecidos os endereços das Fazendas Estaduais solicitadas. 3) Decorreu o prazo do Edital de Credores.

Andamento processual.

Fls. 2497: 4) Tornou sem efeito as habilitações de crédito de fls. 1774/1775; 1889/1990;1900/1901; 1911/1912 e 2133/2136. 5) Conforme fls. 2493/2496, comunicado a Vara do Trabalho de Votuporanga. 6) Informando que o Credor Invista Crédito e Investimento S.A não recolheu a taxa de mandato.

Fls. 2498/2503: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013015-54.2016.5.15.0027, Autor Anyele Dantas da Silva.

Fls. 2504: Ato ordinário em cumprimento ao item h do despacho de fls. 362/365, comunicando a Fazenda Municipal.

Fls. 2505/2518: Juntada de Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 2311/2313 interposto pelas Recuperandas.

Fls. 2519: juntada de ofício informando que em processo eletrônicos os documento deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça.

Fls. 2520: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 13/07/2018 da decisão de fls. 2406/2407, 2409, 2410/2412 e 2405.

Fls. 2521/2525: manifestação da Administradora Judicial informando a necessidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 2526/2551: manifestação das Recuperandas informando os motivos para a não realização da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 2552: manifestação das Recuperandas em atenção ao ofício de fls. 2498/2503, informando que não se opõe à reserva do valor principal devido à Reclamante. Bem como, solicitando que

as intimações via imprensa Oficial sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Cesar Rodrigue Nunes, OAB/SP 260.942.

Fls. 2553: Ato ordinário informando a expedição da certidão de objeto e pé solicitada pela estagiária do escritório do Dr. Valter B. Domingues.

Fls. 2554/2570: juntada de certidão de objeto e pé.

Fls. 2571/2575: manifestação das Recuperandas requerendo a emenda da manifestação de fls. 2526/2533, para que seja determinada a baixa da averbação nº R.31, do Banco Santander, na matrícula nº 9.335 e consequentemente a autorização para oneração dos imóveis matriculados sob os nº 9.335 e nº 18.163, para assegurar o financiamento da Pudent Investimentos Ltda.

Fls. 2576: Decisão datada de 27/07/2018 determinando a manifestação do Ministério Público e da Administradora Judicial quanto ao pleito das Recuperandas de fls. 2526/2533 e 2571/2575. (decisão disponibilizada no DJE em 01/08/2018 fls. 2320/2321).

Fls. 2577/2579: manifestação da Administradora Judicial informando não se opor a oneração dos imóveis pretendidos, desde que apresentada prestação de contas dos valores recebidos e gastos.

Fls. 2580: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 01/08/2018 da intimação de decisão fls. 2576.

Andamento processual.

Fls. 2581/2666: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2018, Relatório Mensal de Atividades (16º RMA/competência: maio de 2018).

Fls. 2667: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2668: certidão informando ter enviado ao Ministério Público os autos para manifestação.

Fls. 2669: manifestação do Ministério Público informando que se superada a questão da baixa da garantia averbada na matrícula, não se opõe ao pedido das Recuperandas de oneração das matrículas, condicionada à prestação de contas.

Fls. 2670: certidão do Ministério Público dando ciência da intimação.

Fls. 2671: Decisão datada de 15/08/2018 determinando a manifestação do Banco Santander sobre o pleito das Recuperandas de fls. 2526/2533 e 2571/2575. (decisão disponibilizada no DJE em 23/08/2018 fls. 3142).

Fls. 2672/3117: manifestação do Banco Santander sobre o pleito das Recuperandas de fls. 2526/2533 e 2571/2575.

Fls. 3118/3119: manifestação das Recuperandas requerendo que os documentos apresentados pelo Banco Santander sejam declarados sigilosos.

Fls. 3120: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 23/08/2018 da intimação de decisão fls. 2671.

Fls. 3121/3146: manifestação das Recuperandas rebatendo as alegações trazidas pelo Banco Santander às fls. 2672/3139, requerendo o imediato desentranhamento da petição de fls.

2672/2693 e documentos de fls. 2694/3139, a condenação do Banco Santander e de seus procuradores em ato atentatório à dignidade da justiça, a condenação do Banco Santander por litigância de má-fé e que seja acolhido o pedido de DIP solicitado às fls. 2526/2533 e 2571/2575.

Fls. 3147/3148: Decisão datada de 27/08/2018 determinando a o sigilo dos documentos apresentados pelo Santander e após, determinando tornar os autos conclusos para apreciação da matéria. (decisão disponibilizada no DJE em 31/08/2018 fls. 3171/3172).

Fls. 3149/3150: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 31/08/2018 da intimação de decisão fls. 3169/3170.

Fls. 3151/3166: manifestação do Banco Santander rebatendo as alegações trazidas pelas Recuperandas às fls. 3143/3168.

Fls. 3167: Certidão do cartório informando a impossibilidade de cadastramento das fls. 2672/2693 como documento sigiloso.

Fls. 3168/31758: manifestação das Recuperandas informando as datas e local para realização da Assembleia Geral de Credores e rebatendo as novas alegações do Banco Santander de fls. 3173/3188.

Fls. 3176/3178: manifestação da Administradora Judicial concordando com as datas da Assembleia Geral de Credores e apresentando o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Andamento processual.

Fls. 3179/3261: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (17º RMA/competência: junho de 2018).

Fls. 3262/3283: certidão informando ter tornado sem efeito as folhas, conforme determinação judicial.

Fls. 3284/3297: certidão informando ter tornado havido renumeração de diversas folhas processuais.

Fls. 3298/3319: certidão informando ter tornado sem efeito as folhas, conforme determinação judicial.

Fls. 3320/3323: manifestação das Recuperandas requerendo o imediato desentranhamento das fls. 3262/3283, a condenação dos Advogados do Santander em multa de 20% do valor da causa e a ratificação os pedidos de fls. 2526/2533; 2571/2575; e 3143/3168.

Fls. 3324/3330: Decisão datada de 12/09/2018 indeferindo o pedido das Recuperandas de renovação do seguro pela Porto Seguro, a retificação da lista de credores e o levantamento do gravame sobre o imóvel matricula Nº 9.335; indeferindo o pedido de reserva de crédito para pagamento de custas dos processos trabalhistas; determinando a comunicação da OAB quanto a determinação de fls. 2171, intimando as Recuperandas para o recolhimento de custas para intimação das Fazendas e determinando que a credora Invista recolha as custas de procura, dando ciência da interposição de Agravo de Instrumento, mantendo-se a decisão inalterada, autorizando o *funding* e a oneração dos imóveis matriculados sob nº 18.163 e 9.335, para que, se assim concordar, o investidor possa

promover uma hipoteca de segundo grau, determinando com urgência a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores e determinando o remanejamento das folhas para que seja convertido os documentos apresentados pelo Santander em documentos sigilosos. (decisão disponibilizada no DJE em 31/08/2018 fls. 3171/3172).

Fls. 3331: Certidão do cartório informando ter tornado "sem efeito" as petições de fls. 3262/3283 e 3324/3330 e incluído a petição do Banco Santander novamente no sistema com a anotação de sigilo(peças sigilosas).

Fls. 3332/3338: manifestação das Recuperandas requerendo nova prorrogação do *stay period* até o encerramento da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3339/3353: Juntada de procura e substabelecimento da Rozac Comercio Importação e Exportação de Produtos Têxteis S.A.

Fls. 3354/3356: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/09/18 da intimação de decisão fls. 3324/3330.

Fls. 3357/3359: Juntada de recolhimento de custas da procura da Invista Créditos e Investimentos S.A.

Fls. 3320/3323: Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas quanto aos itens VI e VIII da decisão de fls. 3324/3330.

Fls. 3368: manifestação das Recuperandas requerendo prazo complementar de 10 dias para apresentar os endereços da Fazenda e os comprovantes de recolhimento de custas.

Manifestação Recuperandas  Decisões/Despachos

Andamento processual.

Fls. 3368: manifestação das Recuperandas requerendo prazo suplementar de dez dias para a indicação dos endereços das Fazendas, como também a juntada dos comprovantes de custas para a expedição de cartas postais.

Fls. 3369/3453: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2018, Relatório Mensal de Atividades (18º RMA/competência: julho de 2018).

Fls. 3454/3457: manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da guia para expedição do Edital de Convocação de Credores.

Fls. 3458: : Ato ordinário para expedição do edital.

Fls. 3459/3462: juntada do edital de convocação para Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3463/3464: manifestação do credor Invista Crédito requerendo a juntada de substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3465/3466: manifestação do credor Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda requerendo a juntada de procuração para participação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3467/3468: manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da comprovação da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores em jornal de grande circulação.

Fls. 3469: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 09/10/2018 do ato ordinatório de fls. 3458.

Fls. 3470/3473: manifestação da Administradora Judicial

informando que o prazo limite para publicação do edital para convocação da Assembleia Geral de Credores, restou prejudicada.

Fls. 3474/3483: manifestação do credor Banco Santander (Brasil) S.A requerendo a juntada de nova procuração vigente para participação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3489/3491: Decisão datada de 10/10/2018 determinando a manifestação da Administradora Judicial e o Ministério Públco sobre o pedido de prorrogação do *stay period*. Determinando a anotação e dando ciência à Administradora Judicial de fls. 3339/3353. Determinando que o Embargos de fls. 3360/3367 devem ser conhecidos, contudo, são improcedentes. Fls. 3368 deferiu o prazo de dez dias para indicação de endereços necessários à intimação das Fazendas e o recolhimento das custas. Fls. 3463/3464, fls. 3465/3466 e 3474/3483 determinando que a procuradora recolha a taxa de mandato. Fls. 3470/3472 indeferiu do pedido de designação de novas datas para a Assembleia Geral de Credores, prosseguindo-se a decisão de fls. 3324/3330. (decisão disponibilizada no DJE em 16/10/2018 de fls. 3489/3491).

Fls. 3489/3491: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 16/10/18 da intimação de decisão fls. 3489/3491.

Fls. 3492/3505: manifestação das Recuperandas requerendo o pedido de reconsideração contanto a decisão de fls. 3484/3488.

Andamento processual.

fls. 3506: manifestação da Administradora Judicial tomando ciência da decisão de fls. 3484/3488 e informando que dará prosseguimento na Assembleia Geral de Credores agendadas para 26/10 e 09/11.

Fls. 3507/3508: Decisão datada de 16/10/2018 rejeitando o pedido das Recuperandas de fls. 3492/3505 e mantendo decisão de fls. 3484/3488. (decisão disponibilizada no DJE em 24/10/2018 às fls. 3604/3605).

Fls. 3509: manifestação do credor Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda esclarecendo que a taxa de mandado encontra-se recolhida às fs. 633/634 e procuração às fls. 3466 para participação na Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3510/3527: manifestação do credor Itaú Unibanco S/A requerendo a juntada de procuração e substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3528/3532: manifestação das Recuperandas conforme decisão às fls. 3324/3330 informar o endereço das Fazendas, para que sejam intimadas acerca do deferimento do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 3533/3603: manifestação do credor Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multissetorial Master requerendo a juntada procuração e substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3604/3605: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 24/10/18 da intimação de decisão fls. 3507/3508.

Fls. 3606/3610: manifestação do credor Emplaflex Embalagens de Plásticas Flexíveis Ltda requerendo a habilitação, bem como a juntada da procuração e guia recolhida referente a taxa de mandato.

Fls. 3611/3612: manifestação da Administradora Judicial acerca da manifestação sobre a prorrogação do *stay period* de fls. 3332/3338.

Fls. 3613/3618: manifestação do credor Banco Santander (Brasil) S.A requerendo a juntada procuração e substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3619/3621: manifestação do credor Credit Fundo de investimento em Direitos Creditórios Multissetorial requerendo a juntada da procuração para a regularização de representação processual, sendo que a constante em fls. 3537/3538 se encontra vencida.

Fls. 3622/3631: manifestação do credor Cartonagem Pinhalzinho Ltda requerendo a juntada procuração e substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3632/3640: manifestação do credor Az Embalagens de Papelão Ltda requerendo a juntada procuração e substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3641: manifestação do credor Fábrica da Pedra S/A – Fiação e Tecelagem a juntada do substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

Andamento processual.

Fls. 3643/3666: manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3667/3778: Juntada de mensagem eletrônica enviada pelo 2º Ofício Judicial de Espírito Santo do Pinhal comunicando o trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2052078-44.2017.8.26.0000.

Fls. 3779: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 3780: Certidão de remessa ao Ministério Público em 05/11/2018.

Fls. 3781: Certidão do sistema dando ciência da intimação ao Ministério Público.

Fls. 3782: Manifestação do Ministério Público dando ciência de fls. 3669/3778 e fls. 3644/3666.

Fls. 3783/3908: manifestação do credor Nova S.R.M requerendo o imediato recebimento do montante de R\$367.807,62, referente a crédito extraconcursal adquirido 13/11/2017.

Fls. 3909/3912: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada dos modelos de Termo de Adesão à Cláusula de Amortização Acelerada.

Fls. 3913: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 3914: Certidão de remessa ao Ministério Público em 12/11/2018.

Fls. 3915/4002 apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (19º RMA/competência: agosto de 2018).

Fls. 4003: Manifestação do Ministério Público requerendo que as Recuperandas e a Administradora Judicial manifestem-se primeiro sobre fls. 3783/3790.

Fls. 4004: Certidão de ciência da intimação ao Ministério Público.

Fls. 4005/4025: Manifestação das Recuperandas informando a interposição do recurso de Agravo de Instrumento, processo nº 2243305-89.2018.8.26.0000.

Fls. 4026/4049: certidão de objeto e pé da presente recuperação judicial.

Fls. 4050: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 4051: Certidão de remessa ao Ministério Público em 21/11/2018.

Fls. 4052: Manifestação do Ministério Público dando ciência de fls. 4005/4006 e reiterando a cota a fls. 4003.

Fls. 4053: Certidão de sistema dando ciência da intimação ao Ministério Público.

Fls. 4054: Despacho requerendo a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial.

Fls. 4055/4067: Juntada de mensagem eletrônica enviada pelo 2º Ofício Judicial de Espírito Santo do Pinhal comunicando envio do ofício nº 3725/20187 no Agravo de Instrumento nº 2138757-13.2017.8.26.0000.

Fls. 4068: Ato ordinatório dando ciência às partes do resultado do julgamento do agravo de fls. 4055/4067.

Andamento processual.

Fls. 4069: Certidão de publicação de relação de fls. 4054.

Fls. 4070: Certidão de publicação de relação de fls. 4055/4067.

Fls. 4071: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 4072: Certidão de remessa ao Ministério Público em 30/11/2018.

Fls. 4073: Certidão de ciência da intimação ao Ministério Público.

Fls. 4074/4085: apresentada pela credora Zélia Cleonice Evaristo habilitação de crédito trabalhista.

Fls. 4086/4098: apresentada pela credora Simoni Aparecida do Nascimento habilitação de crédito trabalhista.

Fls. 4099/4124: Manifestação das Recuperandas cumprindo o despacho de fls. 4054 e fls. 4068.

Fls. 4125: certidão tornando sem efeito o documento substituído pela certidão.

Fls. 4126/4216: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (20º RMA/competência: setembro de 2018).

Fls. 4217/4303:apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (21º RMA/competência: outubro de 2018).

Fls. 4305/4308: Juntada de ofício da Vara do Trabalho de Votuporanga, processo nº 0013013-84.2016.5.15.0027, Cícera Laurindo Rodrigues dos Reis.

Fls. 4309/4312: Juntada de e-mail com o envio do Ofício referente ao processo nº 0013013-84.2016.5.15.0027 Vara do Trabalho de Votuporanga.

Fls. 4313/4318: Manifestação da Administradora Judicial quanto a petição da Nova S.R.M de fls. 3783/3908.

Fls. 4319/4333: manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 4334/4335: oficio requerendo a certidão de objeto e pé da presente Recuperação Judicial para instrução da Execução nº 1002851-81.2016.8.26.0180, requerida pela Dinâmica Tecidos Ltda.

Fls. 4336: ato ordinatório determinando a expedição da certidão de objeto e pé.

Fls. 4337: certidão informando a impossibilidade de expedição da certidão de objeto e pé.

Fls. 4338: ato ordinatório determinando a expedição da certidão de objeto e pé.

Fls. 4339/4428: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2019, Relatório Mensal de Atividades (22º RMA/competência: novembro de 2018).

Fls. 4429/4443: juntada de certidão de objeto e pé.

Fls. 4444/4446: Juntada de e-mail confirmado o envio do ofício solicitando o encaminhamento da certidão de objeto e pé do autos do processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180.

Fls. 4447/4458: apresentada pelo credor Guilherme de Oliveira Rufino habilitação de crédito trabalhista, referente a RT nº 0000041.2011.5.15.0162.

Andamento processual.

Fls. 4459/4546: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2019, Relatório Mensal de Atividades (22º RMA/competência: dezembro de 2018).

Fls. 4547/4551: Juntada de sentença do processo nº 1000300-60.2018.8.26.0180.

Fls. 4552: Certidão do cartório informando a juntada da sentença de fls. 4547/4551.

Fls. 4553: Ato ordinatório dando vista a Administradora Judicial da sentença proferida nos autos de nº 1000300-60.2018.8.26.0180, juntado às fls. 4547/4551.

Fls. 4554: Certidão de publicação de relação de fls. 4553.

Fls. 4555: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 13/03/2019 da intimação de decisão fls. 4553.

Fls. 4556/4557: Manifestação do credor Net serviços de Comunicação S.A requerendo o cadastramento do procurador.

Fls. 4558/4559: Manifestação da Administradora Judicial dando ciência quanto a sentença na impugnação de crédito nº 1000300-60.2018.8.26.0180.

Fls. 4560/4561: Decisão datada de 27/03/2019. Determinando o cumprimento às fls. 3325 item V, subitem 1, no subitem 6, para proceder conforme determinado. Determinando a manifestação do Ministério Público às fls. 3332/3338. Determinando o cumprimento disposto no item VIII da decisão de fls. 3484/3488. Fls. 3509, dando ciência e acolhendo a justificativa apresentada pela credora. Fls. 3533/3544, determinando a anotação e providências. Fls. 36063610, determinando a

anotação. Fls. 3643/3666 e 4319/4333, determinando ciência ao Ministério Público. Fls. 3669/3778, determinando a ciência às partes do julgamento do Agravo de Instrumento. Fls. 3783/3790, determinando a manifestação do Ministério Público. Fls. 3909/3912, determinando ciência aos credores. Fls. 4005/4006, dando ciência. Fls. 4074/4075 e 4086/4087, determinando a distribuição das habilitações por dependência a esta Recuperação Judicial. Fls. 4447/445 e 4453/4458 determinando a ciência à Administradora Judicial. Fls. 4558/4559, ciente e aguardando julgamento do recurso interposto. (Decisão disponibilizada no DJE em 02/04/2019).

Fls. 4562/4565: Juntada de Agravo de Instrumento nº 2243305-89.2018.8.26.0000.

Fls. 4566/4656: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2019, Relatório Mensal de Atividades (23º RMA/competência: janeiro de 2019).

Fls. 4657/4703: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do Plano de Recuperação Judicial consolidado.

Fls. 4704/4705: Certidão de Publicação de relação de fls.4560/4561.

Fls. 4706/4707: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 02/04/2019 da intimação de decisão fls. 4560/4561.

Fls. 4708: Juntada de ofício à OAB – Espírito Santo do Pinhal/SP, para o advogado da Claro S/A Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, OAB/SP 239.836.

Andamento processual.

Fls. 4709: Juntada de ofício à Fazenda Pública Federal.

Fls. 4710: Juntada de ofício à Fazenda Pública Estadual.

Fls. 4711: Juntada de ofício à OAB – Espírito Santo do Pinhal/SP, para o advogado da Invista Crédito Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, OAB/SP 107.950.

Fls. 4712: Juntada de ofício à OAB – Espírito Santo do Pinhal/SP, para o advogado do Banco Santander Dr. Luiz Marcelo Bartoletti, OAB/SP 324.000.

Fls. 4713: Certidão do cartório informando que com relação à decisão de fls. 4560/4561, foram cumpridos o item I subitem 1, subitem 2 cumprido em partes. Cumprido item III, item V e item VI.

Fls. 4714: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 4715: Certidão de remessa ao Ministério Público em 05/04/2019.

Fls. 4716/4719: Manifestação do Ministério Público a respeito do *stay period*.

Fls. 4720: Certidão de ciência da intimação ao Ministério Público.

Fls. 4721/4745: Manifestação do Comexport Trading Comércio Exterior Ltda informando que em 31/01/2019, foi determinado a inclusão do crédito de titularidade da Comexport no valor de R\$1.409.015,23 no QGC.

Fls. 4746/4749: Decisão datada de 09/04/2019. Determinando que aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento, processo nº 2243305-89.2018.8.26.000 (fls. 4005/4006), que torne sem efeitos às fls. 4074/4085 e 4086/4098, que anote-se

as fls. 4556/4557, que de ciência as partes sobre a juntada de Agravo de Instrumento nº 2243305-89.2018.8.26.0000, que de ciência aos credores, à Administradora Judicial e o Ministério Pùblico sobre a manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do Plano de Recuperação Judicial consolidado, que as Recuperandas providenciem o necessário ao cumprimento das intimações, a postergação dos pedidos de prorrogação do *stay period* e de convocação em falência após a realização da solenidade e deferindo a manifestação de fls. 4721/4722. (Pendente de disponibilização).

Fls. 4750/4751: Juntada de Agravo de Instrumento nº 2243305-89.2018.8.26.0000.

Fls.4752/4756: Manifestação das Recuperandas em atenção às fls. 4560/4561.

Fls. 4757/4772: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 10/04/2019.

Fls. 4773/4775: Decisão datada de 11/04/2019. Determinando que a serventia providencie o necessário para citação das Fazendas indicadas, indeferindo o pedido de prorrogação do *stay period* e indeferindo o pedido do credor Nova S.R.M de fls. 3783/3790. (Decisão disponibilizada no DJE em 30/04/2019).

Fls. 4776/4777: Manifestação da Credit Brasil Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multisetorial requerendo a juntada do substabelecimento para comparecimento em Assembleia Geral de Credores.



Andamento processual.

Fls. 4778/4779: Manifestação da Credit Brasil Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multisetorial requerendo a juntada do substabelecimento para comparecimento em Assembleia Geral de Credores.

Fls. 4780/44906: Manifestação da Credit Brasil Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multisetorial informar que o Banco Bradesco S/A cedeu integralmente ao Fundo o crédito objeto do presente feito nos termos da cessão de crédito.

Fls. 4907: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Publico.

Fls. 4908: Certidão de remessa ao Ministério Público em 24/04/2019.

Fls. 4909: Certidão de ciência da intimação ao Ministério Público.

Fls. 4910: Juntada de ofício à Fazenda Pública Estadual – Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina/SC.

Fls. 4911: Juntada de ofício à Fazenda Pública Municipal de Palhoça/SC – Secretaria Municipal da Fazenda.

Fls. 4912/4915: Encaminhado ofício processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180 ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fls. 4916/4917: Certidão de remessa ao Ministério Público em 29/04/2019.

Fls. 4918: Juntada AR destinado a Fazenda Pública Federal.

Fls. 4919/4920: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 30/04/2019 da intimação de decisão fls. 4773/4775.

Fls. 4921/4927: Manifestação do Evilasio José da Silva Eirelli

requerendo a mudança de classe no, para credores quirografários.

Fls. 4928: Decisão data de 29/04/2019. Determinando a anotação e o recolhimento da taxa de mandato das fls. 4777, 4779 e 4793/4794 e deferindo a alteração terceiro interessado Banco Bradesco S/A para que passe a constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Invista Fornecedores MB. (Decisão pendente de disponibilização).

Existem 25 incidentes de impugnações e habilitação de crédito.

Processo nº	Requerente	Requerido	Status
1002888-74.2017.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Anyele Dantas da Silva	Julgado: inclusão do valor de R\$32.562,92, na Classe I.
0002821-29.2017.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Camila Oliveira Mariano	Cancelado
1000311-89.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Banco Bradesco S/A	Pendente de decisão
1000300-60.2018.8.26.0180	Comexport Trading Comercio Exterior Ltda	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Julgado: inclusão do valor de R\$1.409.015,23, na Classe III.
1002887-89.2017.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Waldson Carlos dos Santos Andrade	Julgado: inclusão do valor de R\$18.740,07, na Classe I.
1002884-37.2017.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Vanessa Luciana Laranjeira de Oliveira	Julgado: inclusão do valor de R\$25.599,28, na Classe I.
1002883-52.2017.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	José Bernardo Vieira	Julgado: inclusão do valor de R\$37.404,70, na Classe I.
1001087-89.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Alisson Roberto Ferreira das Neves	Pendente de decisão
1001084-37.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Jessica Fernanda Gomes do Amaral	Julgado: inclusão do valor de R\$14.498,93, na Classe I.
1001083-52.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Marcia Adriana da Silva Mota	Julgado: inclusão do valor de R\$21.256,26, na Classe I.
1001082-67.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Samuel Soares Gimenes	Julgado: inclusão do valor de R\$34.356,43, na Classe I.

Existem 25 incidentes de impugnações e habilitação de crédito.

Processo nº	Requerente	Requerido	Status
1001080-97.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Yanca de Paula Arena	Pendente de decisão
1001049-77.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Wesley Luna de Oliveira	Julgado: inclusão do valor de 23.996,16, na Classe I
1000518-88.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Banco Santander Brasil SA	Pendente de decisão
1000307-52.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tecelagem Jolitex Ltda	Pendente de decisão
1000306-67.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Transportadora Fiorot Ltda	Conclusos para despacho
1000305-82.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tw Transporte e Logística Ltda	Conclusos para despacho
1000304-97.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Fatex Ind., Com., Imp. e Exportação Ltda	Prazo Partes
1000303-15.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda	Conclusos para despacho
1000302-30.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Corttex Indústria Têxtil Ltda	Conclusos para despacho
1000301-45.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tw Transporte e Logística Ltda	Conclusos para sentença
1000299-75.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Banco do Brasil S/A	Conclusos para despacho
1000275-47.2018.8.26.0180	Leidiane Aparecida do Nascimento	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Conclusos para despacho
1000265-66.2019.8.26.0180	Silverio Rodrigues Siqueira	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Conclusos para despacho
1000030-02.2019.8.26.0180	Luciana Perpetua dos Santos	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Conclusos para sentença

Existem 3 recursos de agravo de instrumento, sendo um já julgado e dois pendentes de julgamento.

2052078-44.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Arte & Cazza Textil Ltda. (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** O Juízo.
- **Objeto:** recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos e a determinação dos prazos processuais em dias corridos e não dias úteis.
- **Tutela antecipada** indeferida.
- **Julgamento:** negado provimento.
- **Recurso especial:** inadmitido.

2085272-98.2018.8.26.0000

- **Agravante:** Arte & Cazza Textil Ltda. (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** D.A. dos Santos – Epp
- **Objeto:** recurso interposto contra de decisão de fls. 12/13, proferida nos autos da ação de Tutela Antecipada Antecedente, que deferiu a sustação do protesto ou a suspensão de seus efeitos caso já tenha sido efetuado, mediante a prestação de caução.
- **Tutela antecipada** não requerida.
- **Julgamento:** negado provimento.

Existem 3 recursos de agravo de instrumento, sendo um já julgado e dois pendentes de julgamento.

2138757-13.2018.8.26.0000

- **Agravante:** Arte & Cazza Textil Ltda. (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** Banco Santander.
- **Objeto:** recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido indeferiu pleito de restituição de valores retidos pela instituição financeira.
- **Tutela antecipada** indeferida.
- **Julgamento:** prejudicado.



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065